



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22912/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.054403/2018-27.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617108** e o código CRC **1098731C**.

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

Documento nº 11617108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 55.843.072/0001-92 **CEP da sede:** 18.705-020

Endereço da sede: RUA PERNAMBUCO, 630 – CENTRO – AVARÉ – SP

E-mail de contato: financeiro@interativa.fm.br

em frequência modulada

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Serviço a ser renovado: Radiodifusão sonora

Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 20/09/2018 a 20/09/2028

Localidade da renovação: AVARÉ

UF: SP

Eu, **MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO**, inscrita no CPF sob o nº 858.851.778-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

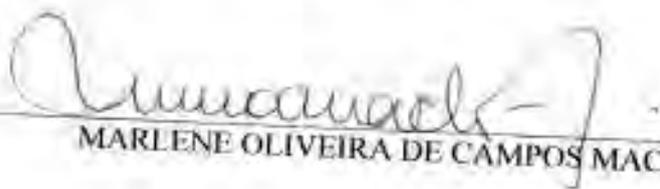
(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;





- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO



MINISTÉRIO DE INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA MARECHAL ANTÔNIA, 296 - CEP 01228

Nº 22 PROTOCOLO
101753
 PROTO EXCLUSIVO DA JUCESP

DEFERIDO

São Paulo, 30/05/86
 ANTO Zardozzi de Souza
 18/05/86

CARTÓRIO T...
 de Letras e Títulos
 SP - Tel: 3732-2244
ADENILSON TRENCH
 ENTICACAO
 apresenta o novo registro
 original a mim apresen-

0086AA204317
 Autenticacao
 0086AA204317

DATAADOR

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO ORDINÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
 NOME COMERCIAL: **SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA**

2 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
 RUA MARECHAL DEODORO Nº 320
 BAIRRO CENTRO CEP 18600
 MUNICÍPIO BOTUCATU - SP TELEFONE

3 Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO COMÉRCIO - NIRE: **35 2 0363128 4** C O S C

4 VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO ARQUIVAMENTO Nº DATA / / 7 ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO Nº DATA / /

5 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
ARQUIVAMENTO DE CONTRATO SOCIAL

6 OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.0 VALOR DA REMUNERAÇÃO REQUERIDA CONFORME BUIAS ANEXAS: **Cz\$ 423,68**
 8.1 DATA: **19 / 05 / 86**
 ASSINATURA: *Antônio Zardozzi de Souza*



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

- CONTRATO SOCIAL -

ELCIO PLÁCIDO PAGANINI

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, no Estado de São Paulo, à Rua Velho Cardoso nº 338, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.986.308, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do Cartão do CIC nº 042.521.958-53;

PLINIO PAGANINI

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade do Botucatu, no Estado de São Paulo, à Rua General Telles nº 1791, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.021.852, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do Cartão do CIC nº 165.824.708-68;

CONSTITUEM,

Entre si, e na melhor forma do direito Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:



CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade têm como endereço a cidade de Botucatu, no Estado de São Paulo, à Rua Marechal Deodoro nº 320.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade,

Autenticado eletronicamente
0086AA204321

Ministério das Comunicações
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
ADENILSON TRENCOS
DELA KILDE
QUIANA



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

pertencerão, sempre, a brasileiros, e são inalienáveis e incaucio-
náveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídi-
cas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as
Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou
despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus
mais órgãos subordinados, vigentes ou a vir, e referentes à le-
gislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários
um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou
permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixa-
dos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de
1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), repre-
sentado por 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor, cada uma, de
Cz\$ 1,00 (hum cruzado), e subscritas pelos sócios da forma que se
segue:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR
ÉLCIO PLÁCIDO PAGANINI -	30.000	- Cz\$ 30.000,00
PLINIO PAGANINI -	30.000	- Cz\$ 30.000,00
TOTAIS:-	60.000	- Cz\$ 60.000,00

(Handwritten signature)

Handwritten notes and stamps on the left margin, including a stamp from 'Câmara Municipal de Curitiba' and various administrative markings.



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b66ec5

§ ÚNICO: De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 50% (cinquenta por cento), ou sejam, Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), neste ato; e
- b. 50% (cinquenta por cento), ou sejam, Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), como integralização total do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato da outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelo sócio **ELCIO PLÁCIDO PAGANINI**, na função de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe todas as poderes de administração legal, e a sua representação legal, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos à gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de cauções, ficando certo que sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O Diretor terá como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CARTÓRIO TRENCH
 1º Tabelião de Notas e de Protesto
 Avare - SP - Tel: 3132-2244
 TABELIÃO ADEMILSON TRENCH
 AUTENTICAÇÃO
 Autenticado à presente com o original
 em 10 de Maio de 2016
 0086AA204325



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-Terceira deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sem preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Resolução nº 21/63, do então Conselho; publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1.960. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aquele designarem quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

TRENCH

 ADENILSON TRENCH

 CELIA KINOE SAKA

 CARIANA BERALDO

Handwritten mark resembling a stylized 'a' or 'd'.

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locu- tor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral Anual das Atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO: Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja

SELOS RELACIONADOS POR CIMA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

00864420429

TABELA DE ADEUSILSON TRENTIN

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia reprogra- fada do que consta em represent- ação do que em 14 de Maio de 2011

ADENILSON TRENTIN

CELIA MINCE

ADRIANA BE



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

203631264

04 JUN 1986

SECRETARIA DA JUSTIÇA
CARTA COTADA Nº 3.563 PAULO
CERTIFICADO - Com fé de 100% autenticidade e validade legalizada
sob número e data e hora, assinado eletronicamente
Paulo Roberto de Almeida
Presidente - Associação de Tabeliães de Avaré



SELOS RECOLHIDOS POR CIMA

CARTÃO TRENCH
1º Tabelião de Avaré e da Protesto
de Letras e Títulos
Avaré - SP - Tel: 3732-2244
TABELIÃO ADENILSON TRENCH
AUTENTICAÇÃO

Autêntico e presente cópia reprogra-
fica assinada original e mim apresen-
tada do que sou fe
Avaré, 07 1 MAIO 2000

Valor cobrado por autenticação R\$

- ADENILSON TRENCH
- ADENILSON TRENCH JUNIOR
- CÉLIA KINOE SAKANIVA
- DAIANA BERALDO

VALIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DA JUSTIÇA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
 Nº DO NÚMERO

335.957

[Signature]
 LUZ DE ALMEIDA MORAES
 SECRETÁRIO GERAL

INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
 NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 ÁRIA DA JUSTIÇA
 DO ESTADO DE SÃO PAULO
 3ª VILA, 204 - CEP 01288

Nº DO PROTOCOLO

089335

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATA DE
 JUNTA COMERCIAL
 DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CARÊNCIAS - RECEITAS
 15 MA 12 20 002646



DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL
 - São Paulo -

17 DE 1990

[Signature]
 ISABEL MARIA G-LVÃO DUX DIAS

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1	REGISTRO
<input checked="" type="checkbox"/> SUMÁRIO	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME COMERCIAL	
SISTEMA SUL DE RADIOFUSÃO LTDA.	

3	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA Bahia, 1233	
BAIRRO	
MUNICÍPIO AVARÉ	
CEP 18.700	
TELEFONE	

4	Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
35.2.03631284	

5	C E O
55.843.072/0001-92	

6	VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO

7	ARQUIVAMENTO
Nº 35.2.03631284	
DATA / /	

8	ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
Nº	
DATA / /	

9	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
Arquivamento de alteração contratual - 1ª alteração	

OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ADEMILSON TREVISAN
 ADRIANA KIRCE SAKAMURA
 ADRIANA BERALDO

10	VALOR DA REMUNERAÇÃO RECOLHIDA CONFORME GUIAS ANEXAS
GUIA MOD. 12-A-	

11	DATA	11 / 05 / 90
ASSINATURA		
<i>[Signature]</i>		
Nicolau ATRA - Procurador		



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

1. - DE CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO

1.1. - O CAPITAL SOCIAL, representado no Contrato Social original de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), através de 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada, - passa a ser expresso em CRUZADOS NOVOS, face às modificações introduzidas pela Lei nº 7.730/89 e da Medida Provisória nº 032, de 15 de Janeiro de 1989, de que resultaram a reforma econômica do País e alterou o padrão monetário, é convertido para NCz\$ 60,00 (sessenta cruzados novos).

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL de NCz\$ 60,00 (sessenta cruzados novos), é, neste ato, elevado para NCz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), representado por 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor nominal unitário de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), quantificado entre os sócios da forma que segue:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº COTAS</u>	<u>NCz\$- VALORES</u>
<u>ÉLCIO PLÁCIDO PAGANINI</u>	30.000	30.000,00
<u>PLINIO PAGANINI</u>	30.000	30.000,00
Totais:	60.000	60.000,00

3. - DE ADMISSÃO DE SÓCIOS

São admitidos, com anuência expressa dos sócios remanescentes:

LUIZ CARLOS VILHENA DE FREITAS

Brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na cidade de AVARÉ, Estado de São Paulo, na Rua Adelino Augusto Ferreira nº 30, portador da Cédula de Identidade - RG, nº 5.466.353, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CIC nº 543 025 368-52;

e,



RENCU
Rua dos Proseiros
Vila dos
Tel: 3732-2284
FRENCH
C.A.O.
MÃO DE OURO 200
SOMEN
CANTAREL
MARIANA BERALDO

de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



4. - DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS - (Cont.:

4.1. - seja a que título for, em Juízo ou fora dele, posto que no valor referido no item 4, acima, ajustado ao valor nominal das cotas, estão incluídos todos os seus direitos e haveres.

4.2. - O cedente recebe dos empregados, da Sociedade e do sócio remanescente, o que lhe efetivamente cabia, dando-lhes plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações contraídas até esta data em nome da entidade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso a gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados pelo sócio remanescente.

4.3. - Face à cessão e transferência de cotas, o CAPITAL SOCIAL, que é de NCz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), representado por 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor nominal unitário de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo), fica distribuído entre os sócios, como segue:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº COTAS</u>	<u>NCz\$ VALORES</u>
<u>ÉLCIO PLÁCIDO PAGANINI</u>	30.000	30.000,00
<u>LUIZ CARLOS VILHENA DE FREITAS</u>	15.000	15.000,00
<u>LUIZ AUGUSTO VILHENA DE FREITAS</u>	15.000	15.000,00
Totais:	60.000	60.000,00

ÚNICO :

A responsabilidade dos sócios, de acordo com o Artigo 2º "In Fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à totalidade do Capital Social.



5. - DE DESIGNAÇÃO DE DIRETORES - (Cont.:

5.1. - É nomeado e empossado neste ato, com expressa anuência dos demais sócios, para o exercício das funções de DIRETOR-GERENTE o sócio:

JUIZ CARLOS VILHENA DE FREITAS.

5.2. Compete-lhe a assinatura, em nome da Sociedade, bem como sua representação legal nas situações de direito e obrigações a que está implícita, inclusive em Juízo e perante os Poderes Públicos em geral do País.

5.3. Os honorários do Diretor-Gerente serão fixados de common acordo entre os sócios.

5.4. O Diretor-Gerente fica eximido da prestação de caução.

5.5. Os Administradores serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos, após haver a entidade recebido a concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, somente poderá ocorrer, de pois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

5.6. Nenhum dos sócios está incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis.

6. - DE INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS

Ficam aditadas complementarmente ao Contrato Social primitivo, arquivado sob nº 35203631284, em sessão de 04.06.86, na Junta Comercial do Estado de São Paulo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

A Sociedade passa a ter sua sede e foro jurídico na cidade de AVARÉ, Estado de São Paulo, na Rua Bahia nº 1.233, CEP: 18 700.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

A Sociedade, através de sua Emissora, utilizará em suas irradiações, a "Expressão de Fantasia", a saber:

" ESTRELA FM STÉREO "

Autenticado
0086AA204255
NCH
NOTAS
LUIZ CARLOS VILHENA DE FREITAS
TRENCH JUNIOR
TRENCH JUNIOR
BERALDO

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten mark on the right margin.



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

Com fundamento no Artigo 222, da Constituição Federal, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos, e suas cotas são, expressamente, inalienáveis e incaucionáveis, quer direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Caber-lhe-á observar, igualmente, a administração e orientação intelectual da Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

O foro da Sociedade é o da cidade de AVARÉ, Estado de São Paulo, que fica eleito por exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir, em primeira instância, as questões jurídicas que lhe forem propostas, com base neste instrumento social.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As que não foram alteradas ou derogadas pela presente alteração, continuam em pleno vigor as cláusulas constantes do Contrato Social Original.

Handwritten notes and stamps on the left side of the page, including a circular stamp with the text 'MANTENDO EM VIGOR O CONTRATO SOCIAL ORIGINAL' and a rectangular stamp with the text 'MANTENDO EM VIGOR O CONTRATO SOCIAL ORIGINAL'. There are also some illegible handwritten notes and a signature.

- E POR ESTAREM JUSTO E CONTRATADOS, MANDARAM DATILOGRAFAR A PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO SEU CONTRATO SOCIAL, EM UMA VIA ORIGINAL E TRES VIAS XEROX DE IGUAL TEOR E FORMA, O QUAL, LIDO NA PRESENÇA DOS CONTRATANTES, FOI ACHADO CONFORME E, RATIFICANDO-O, O ASSINAM, JUNTAMENTE - COM DUAS TESTEMUNHAS DE LEI, ABAIXO-ASSINADAS. -

Handwritten signature and initials on the right side of the page.



AVARÉ - SP, 27 de Setembro de 1989.

Plínio Paganini

ÉLCIO PLÁCIO PAGANINI

Plínio Paganini
PLÍNIO PAGANINI

Luiz Carlos Vilhena de Freitas

LUIZ CARLOS VILHENA DE FREITAS

Luiz Carlos Vilhena de Freitas

LUIZ CARLOS VILHENA DE FREITAS

CAIXA AUTENTICADORA
TRENCH JUNIOR
TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO
TABELA DE TÍTULOS
TABELA DE ADENILSON TRENCH JUNIOR
AUTENTICAÇÃO
de 200
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ CARLOS VILHENA DE FREITAS

TESTEMUNHAS :

1. *Luiz Henrique Peres Ramos*
Luiz Henrique Peres Ramos

2. *Isabel Cristina Domingos de Oliveira*
Isabel Cristina Domingos de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
935.937



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

marido **ÉLCIO PLÁCIDO PAGANINI**, e seus herdeiros **MARIA CRISTINA BURITI PAGANINI**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na cidade de **Botucatu**, Estado de São Paulo, na Rua Velho Cardoso, nº 338, portadora da cédula de identidade RG. nº 11.448.298 e do CIC nº 076.237.288-57, **PRIMO PAGANINI NETO**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de **Botucatu**, Estado de São Paulo, na Rua Velho Cardoso, nº 338, portador da cédula de identidade nº 19.683.009-06 e do CIC nº 128.656.128-05, nos termos da Certidão do 2º Ofício Cível Judicial da Comarca de **Botucatu** - Estado de São Paulo, passada em 11/02/93, documento anexo.

LUIZ CARLOS VILHENA DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de **Avaré**, Estado de São Paulo, na Rua Ardeleiro Augusto Ferreira, nº 30, portador da cédula de identidade RG. nº 5.466.353 - SSP/SP e do CIC nº 543.025.368-52; e **LUIZ AUGUSTO VILHENA DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de **Avaré**, Estado de São Paulo, na Rua Mato Grosso, nº 1.360, portador da cédula de identidade RG. nº 4.334.943-2, SSP/SP, e do CIC nº 222.464.448-53,

únicos sócios componentes de

SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Permissora e executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, com sede na cidade de **Avaré**, Estado de São Paulo, na Rua Bahia,

2



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/272018-22> / pg. 22

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

nº 1.233, cujo Ato Constitutivo foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35203631284, em 04/06/86, posteriormente alterado sob nº 935.957, em 17/03/1.990,

RESOLVEM,

de comum acordo alterar os respectivos instrumentos sociais, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente, outorgam e aceitam.

I - DE CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL

A./ - Por força do que dispõe a lei nº 8.024/90, que instituiu novo padrão monetário no País, o Capital Social **NCZ\$** 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), passa a ser expresso doravante em **CRUZEIROS**, precedido do símbolo **Cr\$**

B./ - Em decorrência, o **CAPITAL SOCIAL** fica convertido para **Cr\$ 60.000,00** (sessenta mil cruzeiros), representado por 60.000 cotas, no valor nominal unitário de **Cr\$ 1,00** (um cruzeiro).

Autenticado
0086AA204267

SELO RECIPIENTE PARA AUTENTICAR
A TRENCH
NOME e de Proprietário
CNPJ e Titular
CNPJ - Tel: 3732-2544
ADENILSON TRENCH JUNIOR
A TRENCH
Autentico a presente copia registrada de sua
data de 08/03/2010 de 2000
Valor cobrado por autenticação R\$
 ADENILSON TRENCH JUNIOR
 CELIA KINDE SAKANIVA
 DAIANA BERALDO



TRENCH
 Notas e de Protesto
 e Títulos
 Tel: 3732-2244
 TRENCH
 de
 reprograma
 a mão
 TRENCH
 TRENCH
 SAKANIVA
 BERALDO

C./ Finalmente, resultante do que dispõe a Lei nº 8.637,
 Agosto de 1.993, do Governo Federal, que implementou
NOVA SISTEMÁTICA NO PADRÃO MONETÁRIO DO PAÍS, o
CAPITAL SOCIAL da Sociedade passa a ser, atualmente, expresso
 em "**CRUZEIRO REAL**", precedido do símbolo **CR\$**, com o corte
 de 03 (três) zeros.

D./ Conseqüentemente o **CAPITAL SOCIAL** da Sociedade
 de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), é **convertido, neste ato,**
 para **CR\$ 60,00** (sessenta cruzeiros reais), mantido o mesmo
 percentual distributivo entre os sócios.

II - DE ADMISSÃO DOS SÓCIOS

São admitidos, com anuência expressa dos sócios remanescentes

⇒ **JOSÉ CLAUDIO MENDONÇA.**

Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de **Arujá**, Estado
 de São Paulo, na Rua Mato Grosso, nº 65, portador da cédula de identidade - RG, nº
 4.872.398 - SSP/SP, e do CIC nº 397.475.148-34.



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



⇒ **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO,**

brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Rangel Pestana, nº 203, 13º andar portador da cédula de identidade - RG, nº 2.421.338 - SSP/SP, e do CIC nº 035.467.488-91 ; e

⇒ **MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA,**

brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Armando Salles Oliveira, nº 170, portadora da cédula de identidade - RG. 10.984.224 - SSP/SP, e do CIC nº 184.831.858-81.

III - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

⇒ **A./ LUIZ CARLOS VILHENA DE FREITAS e LUIZ AUGUSTO VILHENA DE FREITAS,** detentores, cada um, de 15.000 (quinze mil) cotas, no valor nominal unitário de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real), no montante de 30.000 (trinta mil) cotas, cedem e transferem a totalidade de suas cotas, no valor em CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros reais), aos sócios, ora admitidos, a saber :

a) de **LUIZ CARLOS VILHENA DE FREITAS** para **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO**, 15.000 (quinze mil) cotas ; b) de **LUIZ AUGUSTO VILHENA DE FREITAS** para **JOSÉ CLÁUDIO MENDONÇA**, 10.000 (dez mil) cotas, e dele, ainda, para **MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA**, 5.000 (cinco mil) cotas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocamara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/2018-25> / pg. 25

B./ Os cedentes **LUIZ CARLOS VILHENA DE FREITAS** e **LUIZ AUGUSTO VILHENA DE FREITAS**, conferem aos cessionários **JOSÉ CLAUDIO MENDONÇA**, **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO** e **MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA**, bem como à Sociedade, por si, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados à cessão e transferência de suas cotas, seja a que título for, em juízo ou fora dele, posto que nos valores referidos no item A, deste instrumento, ajustado ao valor nominal das cotas, estão incluídos todos os direitos e haveres que os cedentes tinham na Sociedade, de sorte que não comportará dita transação, a qualquer tempo, majorações e revisões, sob qualquer forma ou pretexto, ficando certo que todos e quaisquer acréscimos de capital ou patrimônio que se verificarem posteriormente à data da cessão, ainda que gerados de fatos pretéritos, ou sejam originários de simples revalorização de cotas ou de aumento destas pela incorporação que se fizer ao capital em dinheiro, lucros ou reservas livres, tanto as legais como as convencionais, delas fruirão tão somente os sócios atuais.

C./ Ficam os cessionários desde já subrogados em todos os direitos e deveres inerentes e consequentes às cotas adquiridas, entrando no gozo de todo o domínio, posse, vantagens,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadefassinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5> 27/01/2023 10:26:27 / pg. 26

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

prerrogativas, direito e ação que os cedentes tinham e vinham exercendo sobre as aludidas cotas sociais, obrigando-se a responder pela evicção de Direito na forma da lei.

IV - DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

A./ O **CAPITAL SOCIAL** de CR\$ 60,00 (sessenta cruzeiros reais), é elevado, neste ato, para CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros reais), como resultado e destaque, a considerar:

a./ CAPITAL SOCIAL ATUAL	60,00
b./ ATIVOS IMOBILIZADOS	4.692.503,84
c./ RESERVA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	2.531.851,80
d./ MOEDA CORRENTE NACIONAL	775.584,36
	CR\$ 8.000.000,00

V - DE ATUAL COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A./ O **CAPITAL SOCIAL** de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros reais), representado por 8.000 (oito mil) cotas,

CARTÓRIO TRENCH
 1ª Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
 Avare - SP Tel: 3752-2211
TABELIÃO ADENILSON TRENCH
AUTENTICAÇÃO
 Autentico o presente e sua cópia para fins de que dou fé.
 Avare, de 1 MAR 2000

Valor cobrado por autenticação:
 ADENILSON TRENCH
 GELIA KUNDE SAKAMA
 DAIANA BERALDO

Autenticado
 0086AA204275

[Handwritten signatures and marks]



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

no valor nominal unitário de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais),
é quantificado entre os sócios, na proporção que segue:

SÓCIOS	%	Nº COTAS	CR\$ VALORES
MARIA BURITI PAGANINI	25	2.000	2.000.000,00
MARIA CRISTINA BURITI PAGANINI	12,5	1.000	1.000.000,00
PRIMO PAGANINI NETO	12,5	1.000	1.000.000,00
ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO	25	2.000	2.000.000,00
JOSÉ CLAUDIO MENDONÇA	17,5	1.400	1.400.000,00
MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA	7,5	600	600.000,00
TOTAIS :	100	8.000	8.000.000,00

B./ Individual e coletivamente, a responsabilidade de cada sócios, é igual a totalidade do Capital Social, de acordo com o art. 2º, "in fine", do Decreto 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919.

VI - DE DESIGNAÇÃO DE DIRIGENTE

1./ É nomeada e empossada neste ato, com concordância dos demais sócios, para o exercício das funções de **DIRETORA - GERENTE**, a sócia

ADENILSON TRENCH
 ELIA KUNZE SAKAMA
 CAIANA BERALDO

CAMBÓRIO TRENCH
 TABELA DE FORTES e FORTES
 Avenida 3ª - Tel. 3732-2244
 ATENÇÃO ADENILSON TRENCH
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia respaldada
 pela Carteira original a mim apresentada.
 em 10/01/2017.

0086AA204277
 Autenticação



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA.

- **1.1./** Compete-lhe a administração e a representação da sociedade judicial e extrajudicialmente, nas relações sócio-econômicas, bem como perante os Poderes Públicos em geral.
- **1.2./** A Diretora - Gerente fica eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.
- **1.3./** A Diretora-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores, para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.
- **1.4./** É expressamente proibido a Diretora-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda

GARTORIO TRENCH
1º Tabelião de Notas e de Protestos
de Letras e Títulos
Avaré - SP - Tel: 3732.2244

TABELIAO AGENILSON TRENCH
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográ-
fica do seu original a meu proce-
sado de nº 0086A204279 de 27/05/2019
Avaré, SP, em 27/05/2019.

Valor cobrado em adiantado:
AGENILSON TRENCH
AGENILSON TRENCH JUNIOR
JULIO KNOE SAKANIVA

9

0086A204279

[Handwritten signatures and notes]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

A denominação anterior de "ESTRELA FM STÉREO", é substituída, neste ato, e a Emissora passará a utilizar a nova expressão de Fantasia, a saber

"SEGURA PEÃO - FM STÉREO",

VIII - DE DISPOSIÇÕES GERAIS

⚡ **A./** De acordo com o art. 220, em seu parágrafo 5º, da Constituição Federal vigente, os meios de Comunicação Social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

⚡ **B./** Ainda em observância ao que dispõe o art. 222, da mencionada Constituição Federal, a titulação, do Capital Social em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e suas cotas são inalienáveis e intransmissíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, cabendo-lhes, inclusive, a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Ficam mantidas e expressamente ratificadas todas as disposições dos instrumentos sociais anteriores da Sociedade, que não foram derogadas e/ou alteradas pela presente alteração contratual.

SELOS RECOLHIDOS POR FIMIS

LABORATORIO TRENCH
1ª Tabelião de Notas e de Protestos
de Letras e Títulos
Avaré - SP - Tel: 3732-2244

TABELIAO ADENILSON TRENCH
AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reprográ-
fica conferida com o original a quem apresen-
tada do rubrica nº _____ de 30/

Avaré, _____ de _____ de 20__

Visto conferido por autenti-
cação de
 ADENILSON TRENCH
 ADENILSON TRENCH JUNIOR
 THIAGO KINDE SAKAMIVA
METALDO

11

SOMENTE COM ESTE SELO QUE AUTENTICA

Autenticação
0086AA204283

[Handwritten signatures and marks]



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

JUCESP

INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIO
MINISTÉRIO DA PRODUÇÃO
INDÚSTRIA DO COMÉRCIO EXTERIO
DEFESA DA CIDADANIA
CAMPUS DE SÃO PAULO

DATA DO REGISTRO
03 DEZ 2003

JUNTA COMERCIAL
SÃO PAULO
DEFERIDO
03 DEZ 2003

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DADOS CADASTRAIS

REGIME	NÚMERO DE NIRE (SEDE)		NÚMERO DE CNPJ (SEDE)	
<input checked="" type="checkbox"/> SINGULAR <input type="checkbox"/> COLEGIADO	01 35203631284		02 55.843.072/0001-92	
03 ATOS	ALTERAÇÃO		FILIAL	
1 CONSTITUIÇÃO / CONTRATO	8 TRANSFERÊNCIA	12 SUCESSÃO	19 NOME	25 ABERTURA
2 TRANSFERÊNCIA DE SEDE	7 INCORPORAÇÃO	13 PROPRIETARIEDADE	X 20 ENTRADA DE INTEGRANTES	26 CONVERSÃO
3 ENDEREÇO MÚLTIPLO	8 FUSÃO	14 APROVAMENTO ATA	21 CAPITAL	27 ALTERAÇÃO
4 REENQUADRAMENTO MÚLTIPLO	9 CRIAÇÃO	15 APROVAMENTO JORNAL	22 ATIVIDADE / OBJETO	28 ENCERRAMENTO
5 DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS	10 CRIAÇÃO PARCIAL	16 APO. DOCT. DE INTERESSE DE EMPRESÁRIO	X 23 ENDEREÇO	29 FILIAL OUTRO PAÍS
	11 CRIAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA	17 ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS	X 24 DATA DO REGISTRO	30 FILIAL OUTRO PAÍS
		18 OUTROS		
NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)				
04 SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA				
LOGRADOURO				
05 RUA BAHIA				
NÚMERO	COMPLEMENTO	BARRIO	CEP	UF
875		CENTRO	18700-090	SP
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO		DDD	TELEFONE
AVARE	AVARE			
ATIVIDADES	ATIVIDADES		TELEFONE	RAMAL
06	MÁS DE 5 ATIVIDADES?		CAPITAL DA EMPRESA	
07	11 S - SIM N - NÃO		17 1 - NACIONAL 2 - MISTA (ESTRANGEIRA E ESTRANHEIRO)	
08	CAPITAL ABERTO (S/N)		DATA DO TERMO	
09	12 S - SIM N - NÃO		PAIS DE ORIGEM	
10	DATA INÍCIO ATIVIDADE			
11	13			
12	PRAZO DURAÇÃO			
13	14 1 - INDETERMINADO 2 - DETERMINADO			
14	VALOR DO CAPITAL			
15	15 R\$20.000,00			
16	DEPENDÊNCIA AUTORIZAÇÃO			
17	16 S - SIM N - NÃO			

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 18 0

QUANTIDADE DE FILIAS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 19 0

18 0

19 0

20 USO DA JUCESP DATA DO REGISTRO

21 ENDEREÇO MÚLTIPLO

22 ENDEREÇO MÚLTIPLO

VALORES RECOLHIDOS

23 GARE R\$54,00

DARF R\$3,00

NOME MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO

ASSINATURA

SELOS REQUISIÇÃO

ADENILSON TRENCH

ADENILSON TRENCH JUNIOR

CÉLIA KINDE SAKANIWA

DAIANA BERALDO

VALIDO ATÉ 31/12/2004

0086AA204289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
3ª ALTERAÇÃO

EMPRESA "SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA"
CNPJ 55.843.072/0001-92

Os infra assinados

MARIA BURITI PAGANINI, brasileira, viúva, advogada, residente e domiciliada na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, na Rua Velho Cardoso nº 338 - Cep 18600-280, portadora da cédula de identidade RG nº 2.449.017-SSP/SP e do CPF 194.973.698-91

MARIA CRISTINA BURITI PAGANINI, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, na Rua Velho Cardoso nº 338 - Cep 18600-280, portadora da cédula de identidade nº 11.448.298 e do CPF 076.237.288-57

PRIMO PAGANINI NETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, na Rua Velho Cardoso nº 338 - Cep 18600-280, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.009-06 SSP/SP e do CPF 128.656.128-05

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Av. Rangel Pestana nº 203 - 13º andar, Cep 01017-000 portador da cédula de identidade RG nº 2.421.338-SSP/SP e do CPF 035.467.488-91

Handwritten signatures and initials:
mjb yr
y
M
S

CARTÓRIO
Facilidade de Notas e
de Letras e Títulos
Av. ... - SP - Tel: 3732-2244
ADENILSON TRENCH
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprogra-
fica do presente instrumento em apre-
sentado em 29 de Maio de 2000
VALIDO SOMENTE EM
CASO DE AUTENTICAÇÃO

SELO ELETRÔNICO DE AUTENTICAÇÃO
 ADENILSON TRENCH
 ADENILSON TRENCH JUNIOR
 CÉLIA KINCE SAKANIVA
 DAIANA BERALDO

6086AA204291



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



3 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

MARIA BURITI PAGANINI, detentora de 2.000 (duas mil) cotas do Capital Social no valor de R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais)

MARIA CRISTINA BURITI PAGANINI, detentora de 1.000 (um mil) cotas do Capital Social no valor de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais)

PRIMO PAGANINI NETO, detentor de 1.000 (um mil) cotas do Capital Social no valor de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais)

JOSÉ CLAUDIO MENDONÇA, detentor de 1.400 (um mil, e quatrocentos) cotas do Capital Social no valor de R\$ 504,00 (Quinhentos e Quatro Reais)

MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA, detentora de 600 (Seiscentas) cotas do Capital Social no valor de R\$ 216,00 (Duzentos e Dezesseis Reais)

Cedem e Transferem a totalidade de suas Cotas, conforme abaixo discriminado :-

A - De Maria Buriti Paganini, Maria Cristina Buriti Paganini, Primo Paganini Neto e Jose Claudio Mendonça para - **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO**, num total de 5.400 (Cinco mil, e Quatrocentas) cotas de Valor unitario de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de Real) ficando no total de 7.400 (Sete mil, e Quatrocentas) quotas no valor de R\$ 2.664,00 (Dois mil, e Seiscentos e sessenta e quatro Reais)

B - De Maria Helena Mendonça de Moura, para a sócia admitida **MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO**, num total de 600 (Seiscentas) cotas de valor unitario de R\$ 0,36 (Trinta e Seis Centavos de Real), totalizando R\$ 216,00 (Duzentos e Dezesseis Reais)

Os cedentes, Maria Buriti Paganini, Maria Cristina Buriti Paganini, Primo Paganini Neto, José Claudio Mendonça, e Maria Helena Mendonça de Moura, conferem aos cessionários -

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO e **MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO**, hem como a Sociedade por si, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, irrevogável e irretirável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados a cessão e transferência de suas cotas, seja a que titulo for, em juízo ou fora dele, posto que nos valores referidos no item que trata da cessão deste instrumento, ajustado ao valor nominal das cotas, estão incluídos todos os direitos e haveres que os cedentes tinham Sociedade, de sorte que não comportará dita transação, a

Autenticado eletronicamente após conferência com original
0086AA204295
AUTENTICACAO
Autenticado eletronicamente após conferência com original
0086AA204295
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AULAS

Handwritten signature

Handwritten mark



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

qualquer tempo, majorações ou revisões, sob qualquer forma ou pretexto ficando certo que todos e quaisquer acréscimos de capital ou patrimônio que se verificarem posteriormente a data da cessão, ainda que gerados de fatos pretéritos, ou sejam originários de simples reavaliação de cotas ou de aumentos destas pela incorporação que se fizer ao capital em dinheiro, lucros ou reservas livres, tanto as legais como as convencionais, delas ficarão tão somente os sócios atuais.

Ficam os cessionários, desde já subrogados em todos os direitos e deveres inerentes e consequentes as cotas adquiridas, entretanto no gozo de todo o domínio, posse, vantagens prerrogativas, direito e ação que os cedentes tinham e vinham exercendo sobre as aludidas cotas sociais, obrigando a responder, pela evicção de Direito na Forma da Lei.

4- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA E DÉCIMA PRIMEIRA DO CAPITAL SOCIAL E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS :-

Capital Social, que era de R\$ 2.880,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) totalmente realizado e integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 8.000 (oito mil) cotas sociais no valor de R\$ 0,36 (Trinta e Seis Centavos) cada uma assim distribuído entre os Sócios

Nomes dos Sócios	Cotas	Valores
ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO	7.400	R\$ 2.664,00
MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	600	R\$ 216,00
TOTAL	8.000	R\$ 2.880,00

O Capital Social e neste ato alterado para R\$ 20.000,00 (Vinte Mil, Reais) totalmente realizado e integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 8.000 (oito mil) cotas sociais no valor de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinqüenta Centavos) cada uma assim distribuído entre os sócios

Nomes dos Sócios	Cotas	Valores	%
ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO	7.400	R\$ 18.500,00	92,5 %
MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	600	R\$ 1.500,00	7,5 %
Total	8.000	R\$ 20.000,00	100 %

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. A stamp from the 'CAMARA LEGISLATIVA' is visible, along with a QR code and a yellow 'Autenticado' sticker.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

CONTRATO SOCIAL

EMPRESA: SISTEMA SUL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA

Os Infra Assinados -

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Rangel Pestana nº 203 - 13º andar - Cep 01017-000. Portador da Cédula de Identidade RG nº 2.421.338- SSP/SP e do CPF 035.467.488-01.

MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.481.205 - SSP/SP e CPF 858.851.778-72 residente e domiciliada na Rua Antonio de Gouvêa Giudice nº 797 - Bairro Alto de Pinheiros - São Paulo - SP Cep 05460-000.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE :-

Na qualidade de únicos socios quotistas da Empresa " SISTEMA SUL RÁDIO DIFUSÃO LTDA " Sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede " foro na Cidade de Avare na Rua Bahia nº 875 Centro Avare - S.P Cep 18700-090, que se rege por este Contrato, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis especialmente pelo Decreto nº 3.708 de 10/01/1919 e Lei nº 6404 de 15/12/1976. Cujos Ato Constitutivo foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP Sob nº 35.203.631.284, em 04 de Junho de 1986, alterado em 17/03/1990 sob nº 035.052 e em 28/01/1997 sob nº 10.279/97-0, inscrita no Ministério da Fazenda sob nº CNPJ 55.843.072/0001-92.

Handwritten signatures and initials.

Coleta Nacional de Imposto de Renda 2007
A autenticação
6088AA20460
TABFIAO ADMIRSON TRENCH
AUTENTICACAO
Somente com autenticação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

ADENILSON TRENCH JUNIOR
 BÉLIA KINOE SAKANIMA
 DAIANA BERALDO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

CONSTITUIMOS

A Empresa "SISTEMA SUL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA" sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á "SISTEMA SUL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA" e terá como finalidade a prestação de serviços de Radiodifusão Sonora em Geral (voz de onda média - frequência modulada - Sons e Imagens (Televisão) - onda curta e onda tropical - mediante autorização previa do Ministério das Comunicações - na forma da Lei e da Legislação vigente

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do decreto nº 52.795 - de 31 de Outubro de 1963 - que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de Programas de caráter educativo, cultura, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da Empresa e a sua necessária expansão

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sede e foro da Sociedade têm como endereço a Cidade de Avaré - S.P. a Rua Bahia nº 875 - Centro - Avaré - S.P. Cep. 18700-000

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos Órgãos do Ministério das Comunicações



FABRÍCIO TRENCH
Tabuleiro de Notas e de Provas
de Letras e Títulos
Avaré - SP - Tel: 3732 2244
FABRÍCIO ADENILSON TRENCH
AUTENTICAÇÃO
Assinatura e presente cópia impressa
de conformidade original e não apresen-
tada em outro meio
Em: 04 de MAIO 2010
VALIDO SIMILANTE
O SELO DE AUTENTICAÇÃO

ADENILSON TRENCH
 ADENILSON TRENCH JUNIOR
 CELIA KINCE SARAVIA
 DAIANA BERALDO



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade pertencem, sempre, a brasileiros e são mantidas e mantidas, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários, um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de R\$20.000,00 (Vinte mil, Reais) totalmente realizado e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 8.000 (oito mil,) cotas, no valor de cada uma de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cincoenta Centavos) e subscritas pelos sócios da forma que se segue:

Nome dos Sócios	Cotas	Valores	%
ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO	7400	R\$18.500,00	92,5 %
MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	600	R\$ 1.500,00	7,5 %
TOTAIS	8000	R\$20.000,00	100 %

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

mpb ym

CARTÓRIO TRENCH
1º Tabelião de Notas e de Proteção de Letras e Títulos
Avenida - SP - Tel: 3732-2244
TABELIÃO ADENILSON TRENCH
AUTENTICAÇÃO
Autentica e presente cópia reprográfica conforme original a fim apresentá-la ao que souber.
Avulsos de **MAIO 2010** de 200

SELOS RECONHECIDOS POR GUIA
VALOR COBRADO POR AUTENTICAÇÃO R\$
ADENILSON TRENCH
ADENILSON TRENCH JUNIOR
CECÍLIA KINOE SAKAMIVA
CÉLIA KINOE SAKAMIVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticadefassinatura.camara.gov.br/464a1882-fd8b-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

0088AA204305



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As Cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pela Sra. **MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO** na função de Diretora - Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal, e a sua representação legal, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos à gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de cauções, ficando certo que sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Diretor terá como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O uso denominação social, nos termos da Clausula Decima - Terceira deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de fôros estranhos de infração desta Clausula, Pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Clausula Quinta deste Contrato Social, e para esse fim, o Sócio-reitante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os Sócios remanescentes terão sempre a preferência na aquisição das cotas do sócio-reitante.

Handwritten signatures and initials.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério de Minas e de Trabalho
de Minas e Trabalho
Rua 20 - Tel. 3732-2244
TABELA ADENILSON TRENCH
AUTENTICAÇÃO
Autentico e insento cópia reprograda
em sistema digital e meu apresento
em 22 de maio de 2010
Avalia: *[Handwritten Signature]*
Valor social para autenticação R\$
 ADENILSON TRENCH
 ADENILSON TRENCH JUNIOR
 CECIA KINOE SAKANIVA
 ZAIANA BERALDO

COLEÇÃO NACIONAL DO BRASIL
Autenticação
0086AA204306

VALE SOMENTE COM DE AUTENTICIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Falecendo um dos socios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual ou, em novo Balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdito depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses apos a data da aprovação dos citados, haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Resolução nº 21/63, do então Contel, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1968. Se entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade e com isso concordarem todos os demais socios, deverão aqueles designarem quem os representará na Sociedade no lugar do socio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Ministerio das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia, podera integrar o Quadro Social, do que advira necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os lucros apurados em balanço Geral Anual serão distribuidos entre os socios proporcionalmente ao numero de cotas de que serão detentores, depois de deduzida preliminarmente, a importância correspondente a 5 % (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva legal, até que atinja a 20 % (vinte por cento) do Capital Social.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercicio das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente para o encargo ou orientação de patentes intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos.

M. S. J. M.

M. S. J. M.

M. S. J. M.



Autenticado presente copia reprograda
feito do que está no MAIO 2010
de 2010

SELOS RECONHECIDOS PARA FURA

VALIDO SO O SELO DE AUTENTICACAO

Valor cobrado por autenticação R\$

- ADENILSON TRENCH
- ADENILSON TRENCH JUNIOR
- ZELIA KINOE SAKANIWA
- DAIANA BERALLI



CLÁUSULA DECIMA NONA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se a um Balanço Geral Anual das Atividades da empresa, O balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas

PARÁGRAFO ÚNICO

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social Serão regidos pelos dispositivos do decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam Diretores e Sócios.

Handwritten signatures and initials.

SELOS RECOLOCADOS POR SI/MIA



 CAROLINA TRENCH

 1ª Tabelião de Notas e de Procu-

 ra de Letras e Títulos

 Avare - SP - Tel: 3732-2244

TABELIÃO ADENILSON TRENCH

AUTENTICAÇÃO

 Autenticado a presente cópia reprogra-

 fica conforme original a mim apresen-

 tado do dia 16 de MAIO 2020 às 20h

 Avare,

 ADENILSON TRENCH

 ADENILSON TRENCH JUNIOR

 CELIA KINCE SAKANIVA

 DAIANA BERALDO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

... por estarem juntos e contratados... assinam o presente Contrato Social em Virtude de qual teor e forma, na presença das testemunhas da lei

Avaré 02 de Janeiro de 2003

Maria Buri Paganini
Sócio Retirante

Maria Cristina Buri Paganini
Sócio Retirante

Primo Paganini Neto
Sócio Retirante

José Claudio Mendonça
Sócio Retirante

Maria Helena Mendonça de Moura
Sócio Retirante

Antonio Carlos de Campos Machado
Sócio

Lucas Machado
Marlene Oliveira de Campos Machado
Sócio Remanescente

Testemunhas

Dacyr Lucas Vicente
RG 2.454.606 SSP-SP
CPF 049.957.838-49

Carlos Alberto de Carvalho Tudesco
RG 5.744.952 SSP/SP
CPF 840.781.118-15

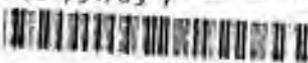
... por semelhança, as firmas supra dos JOMÉ
CLAUDIO MENDONÇA e MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA, dou-
to.

Avaré, 02 de Janeiro de 2003.
Em testemunho da verdade.

Maria Buri Paganini, Escrivão Substituto
Frasco por fora R\$ 5,90 ; Valor total R\$ 11,00;

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEBENEFICÂNCIA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 292.734/03-7
SECRETARIO GERAL



JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
DE LETRAS E TÍTULOS
Avaré - SP - Tel: 37...
TABELÃO ADENILSON
AUTENTICAÇÃO
... a presente cópia reprogra-
fica contém o original a quem apresen-
tada do que não se.
Avaré, 02 de Janeiro de 2003
Valor cobrado por autenticação R\$
 ADENILSON TRENCH
 ADENILSON TRENCH JUNIOR
 CÉLIA KINCE SAKANIVA
 LUCIANA BERALDO

VALIDO SOMENTE
O SELO DE AUTENTICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMPRESA: SISTEMA SUL DE RADIOFUSÃO LTDA

Os Infra Assinados:-

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, brasileiro, casado sob
comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo,
Estado de São Paulo, com escritório na Av. Rangel Pestana nº 203 - 13º andar, Cep. 01017-
000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.241.338 SSP/SP e do CPF 035.467.488-91

MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, brasileira, casada sob
comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.481.205
SSP/SP e CPF 858.851.778-72, residente e domiciliada na Rua Antonio Gouveia Gindice
nº 797 - Bairro Alto de Pinheiros - São Paulo - SP Cep. 05460-000.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Na qualidade de únicos sócios quotistas da Empresa "SISTEMA SUL DE
RADIOFUSÃO LTDA" Sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede e
foco na Cidade de Avaré na Rua Bahia, nº 875, Centro, Avaré - SP, Cep 18700-090, que se
regerá por este Contrato, cujo Ato Constitutivo foi arquivado na Junta Comercial do Estado
de São Paulo - JUCESP sob o nº 35.203.631.284, em 04 de Junho de 1986, alterado em
17/03/1990 sob o nº 935.957, em 28/01/1997 sob o nº 10.279/97-0 e em 04/12/2003 sob o
nº 848396/03-0, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 55.843.072/0001-92,
tendo em vista as alterações promovidas pela Lei 10.406/02, resolvem dar nova
redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data as
cláusulas e condições contidas no contrato de constituição, que passa a ter a seguinte
disposição:

CONSTITUEM:-

A Empresa "SISTEMA SUL DE RADIOFUSÃO LTDA" sociedade Comercial
por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e
condições a saber:-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se á "SISTEMA SUL DE RADIOFUSÃO LTDA" e terá como finalidade a execução de serviços de Radiofusão Sonora em Geral, quer de onda média, frequência modulada, Sons e Imagens (Televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do decreto nº 52.795 - de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiofusão, serão a divulgação de Programas de caráter educativo, cultura, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da Empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sede e foro da Sociedade têm como endereço a Cidade de Avaré - SP, a Rua Bahia nº 875 - Centro - Avaré - SP Cep 18700-090.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste contrato Social, sem que tenha para isso sido plena e legalmente autoridade, previamente, pelos Órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade pertencerão, sempre, a brasileiros, e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiofusão em geral.

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.



CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários, um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços de transmissão, concessões ou permissões de radiofusão sonora no país, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalmente realizado e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 8.000 (oito mil) cotas, no valor de cada uma de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos) e subscritas pelos sócios da forma que se segue

Nome dos Sócios	Cotas	Valores	%
Antonio Carlos de Campos Machado	7400	R\$ 18.500,00	92,5 %
Marlene Oliveira de Campos Machado	600	R\$ 1.500,00	7,5 %
TOTAIS	8000	R\$ 20.000,00	100 %

PARÁGRAFO ÚNICO - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pela sócia **MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO** na função de Diretora - Administradora, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal, e a sua representação legal, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de cauções, ficando certo que sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ALD



O Diretor terá como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada á conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O uso denominação social, nos termos da Cláusula Décima - Terceira deste Instrumento, é vedado em fianças, ~~avais e outros atos de fôros~~ estrangeiros de infração desta Cláusula, Pessoalmente responsáveis ~~pelos atos praticados~~.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Cláusula quinta deste Contrato Social, e para esse fim, o Sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução a entidade com antecedência mínima de 60 dias.

Em qualquer eventualidade os Sócios remanescentes terão sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em novo Balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados, haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Resolução nº 21/63, do então Contel, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1968. Se entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado á apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu conseqüente arquivamento na junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para o exercicio das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

[Handwritten signatures and initials]



A Administração da Sociedade ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, deverá prestar contas justificadas de sua administração, procedendo ao Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado. O Lucro Líquido apurado, ou o Prejuízo verificado, será dividido ou suportado pelos sócios, na proporção das quotas que forem possuídas. Fica dispensada a publicação da convocação para a Assembleia Geral na imprensa escrita ou por qualquer outro meio.

§ **PRIMEIRO:** No caso de apuração de lucro, o montante de direito aos sócios, será levado a crédito da conta "LUCROS ACUMULADOS", que posteriormente poderá ser total ou parcialmente distribuído entre os sócios, ou incorporado ao Capital Social, ficando tal decisão a crédito exclusivo dos mesmos.

§ **SEGUNDO:** Fica facultativo o levantamento do Balanço em qualquer tempo e época do exercício social, por deliberação dos sócios e desde que a necessidade o exija. Os lucros apurados nessa ocasião poderão ser distribuídos se assim determinarem os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que serão detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de Reserva Legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do "Código Civil (Lei nº 10.406/2002)".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato social serão regidos pelos dispositivos do decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam Diretores e Sócios.

[Handwritten signature]



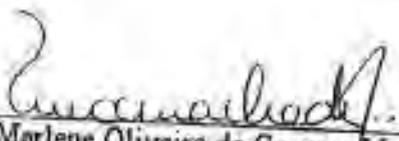
Os sócios declaram que não estão incluídos em nenhuma dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

Avaré, 23 de Dezembro de 2003

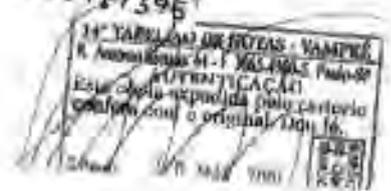

Antonio Carlos de Campos Machado


Marlene Oliveira de Campos Machado

Testemunhas:


José Edson Bagagli
RG-5.273.928 SSP/SP
CPF:-467.054.068-87


João Paulo Alves da Silva
RG: 22.212.241-9 SSP/SP
CPF: 173.958.538-06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"SISTEMA SUL DE RADIOFUSÃO"



JUCESP PROTOCOLO
319852/04-0



ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado sob comunhão parcial de bens, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG 2.241.338 - SSP-SP e do CPF 035.467.488-91, residente e domiciliado na Capital de São Paulo à Rua Antonio de Gouveia Giudice, 797 - Alto de Pinheiros - Cep: 05460-000;

MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, brasileira, natural de São Paulo - SP, casada sob comunhão parcial de bens, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 9.481.205 - SSP-SP e do CPF 858.851.778-72, residente e domiciliada na Capital de São Paulo à Rua Antonio de Gouveia Giudice, 797 - Alto de Pinheiros - Cep: 05460-000;

Únicos sócios da empresa denominada **"SISTEMA SUL DE RADIOFUSÃO LTDA"**, com sede na Rua Bahia, 875 - Centro - Avaré - SP - Cep: 18700-090, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35.203.631.284 em sessão de 04 de Junho de 1986 e posteriores alterações, sendo a última sob o nº 90225/04-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 55.843.072/0001-92 resolvem, assim, alterar o contrato social:

PRIMEIRA:

Os sócios decidem aumentar o Capital Social da empresa: de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) representados por 8.000 (Oito mil) cotas no valor de R\$ 2,50 (Dois reais e Cinqüenta centavos) cada, para **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinqüenta mil reais) representados por 100.000 (Cem mil) cotas no valor de R\$ 2,50 (Dois reais e Cinqüenta centavos) cada**, divididos entre os sócios, a saber:

SÓCIOS

	<u>PORC.</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALORES</u>
ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO	80%	80.000	R\$ 200.000,00
MARLENE DE OLIVEIRA CAMPOS MACHADO	20%	20.000	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	100%	100.000	R\$ 250.000,00

Handwritten initials

SEGUNDA:

Em virtude da alteração acima ocorrida, a Clausula Décima da 4ª Alteração Contratual, passa a ter o seguinte texto:

Handwritten initials



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

CLAUSULA DÉCIMA

O Capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais), totalmente integralizados nesta data em Moeda Corrente Nacional, dividido em 100.000 (Cem mil) quotas do valor nominal de R\$ 2,50 (Dois reais e Cinquenta centavos) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>PORC.</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALORES</u>
ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO	80%	80.000	R\$ 200.000,00
MARLENE DE OLIVEIRA CAMPOS MACHADO	20%	20.000	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	100%	100.000	R\$ 250.000,00

Parágrafo Único: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

TERCEIRA:

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e suas alterações, que não foram alteradas ou modificadas pela presente Alteração Contratual, continuam em pleno vigor e funcionamento.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, em 03 (três) vias de igual teor, o qual será registrado na competente Junta Comercial do estado de São Paulo diante de duas testemunhas instrumentárias.

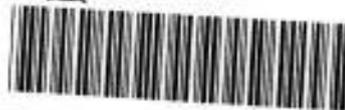
2



SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
1047121/04-9



173

SETIMA ALTERAÇÃO

6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SISTEMA SUL DE RADIOFUSÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Rangel Pestana, 203, 13º andar, CEP: 01017-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.241.338 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 035.467.488-91 e

MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Antonio Gouveia Giudice, 797, Bairro Alto de Pinheiros, CEP: 05460-000, São Paulo - SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.481.205 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 858.851.778-72

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada com sede à Rua Bahia, 875, Centro, CEP: 18700-090, Avaré - SP, sob a denominação de "Sistema Sul de Radiofusão Ltda", conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial sob o nº 35.203.631.284 em 04/06/1986, e última Alteração Contratual arquivada sob o nº 328.567/04-8 em 30/06/2004, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 55.843.072/0001-92, resolvem de pleno e comum acordo alterar as disposições contratuais da sociedade, o que fazem conforme cláusulas e condições seguintes:


JUCESP - E. R. BAUER





1º - A sociedade que vinha exercendo seus negócios na Rua Bahia, 875, Centro, CEP: 18700-090, Avaré - SP, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço na Rua Pernambuco, 630, Centro, CEP: 18705-020, Avaré - SP.

2º - Os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, tomando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de Constituição, que passa a ter a seguinte disposição:

1º - A sociedade gira sob o nome empresarial "Sistema Sul de Radiofusão Ltda" e tem sede e domicílio na Rua Pernambuco, 630, Centro, CEP: 18705-020, Avaré - SP.

2º - A sociedade terá como finalidade a execução de serviços de Radiofusão Sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, Sons e imagens (Televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente..

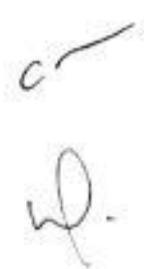
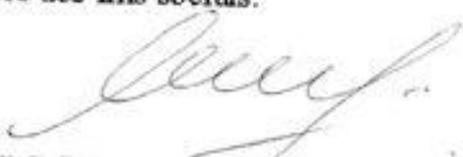
3º - O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 2,50 (Dois Reais e cinquenta Centavos) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, a saber:

<u>Sócio</u>	<u>Quantidade de quotas</u>	<u>Valor</u>
Antonio Carlos de Campos Machado	80.000	R\$ 200.000,00
Marlene Oliveira de Campos Machado	20.000	R\$ 50.000,00
Total	100.000	R\$ 250.000,00

4º - Nos termos do art. 1.052 do "Código Civil (Lei nº 10.406/2002)", a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5º - A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

6º - A sociedade será administrada pela sócia, Marlene Oliveira de Campos Machado e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.



7º - Em suas deliberações, a administradora adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do "Código Civil (Lei nº 10.406/2002)".

8º - Pelo exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

9º - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

10º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis. Nessa ocasião a administração deverá prestar contas aos sócios, porém, fica dispensada a publicação da convocação para a Assembléia Geral na imprensa escrita ou por qualquer outro meio.

11º - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo único - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos no prazo de doze meses.

12º - Serão regidas pelas disposições do "Código Civil (Lei nº 10.406/2002)", aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

13º - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do "Código Civil (Lei nº 10.406/2002)" e de outros dispositivos legais aplicáveis.

14º - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUCESP - E. R. BAUER



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadefassinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/2372018-58 / pg. 58

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

15º - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; pô por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Avaré, 10 de Dezembro de 2004.

C. M. M. b.

Antonio Carlos de Campos Machado

M. Oliveira

Martene Oliveira de Campos Machado

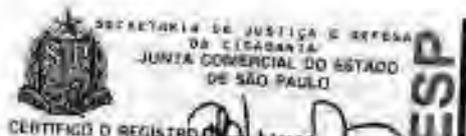
Testemunhas:

J. Edson

José Edson Bagagli
RG. - 5.273.928 SSP/SP
CPF. - 467.054.068-87

J. P. Alves

João Paulo Alves da Silva
RG. - 22.212.241-9 SSP/SP
CPF. - 173.958.538-06

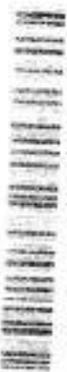




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

JUCESP PROTOCOLO
0.298 716/12-4



EMESCON

Assessoria Contábil

= ALTERAÇÃO CONTRATUAL =

Os abaixo qualificados:

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, -----

Brasileiro, Casado, Empresário,
Inscrito no CPF. - sob n.º
035.467.488-91 e Portador do RG. sob
n.º 2.241.338-SSP/SP; e

MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, -----

Brasileira, Casada, Empresária,
Inscrita no CPF. sob n.º 858.851.778-
72 e Portadora do RG. n.º 9.481.205-
SSP/SP;

ambos residentes e domiciliados nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio de Gouveia Giudice n.º 797, Alto de Pinheiros, CEP 05460-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco n.º 630, Centro, CEP 18705-020, sob a denominação social de:

"= SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA ="

conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35203631284, em sessão de 04/06/1986 e última alteração contratual arquivada sob n.º 483.718/04-0, em sessão de 17/12/2004, inscrita no CNPJ sob n.º 55.843.072/0001-92, resolvem de pleno e comum acordo alterar as disposições contratuais da sociedade, o que fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

"A"

A razão social da empresa SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA constava com a grafia erroneamente de SISTEMA SUL DE RADIOFUSÃO LTDA, quando o correto, seria a razão social de SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

"B"

Tendo em vista a alteração havida, resolveram os sócios consolidarem as disposições contratuais da sociedade, revogando, portanto as cláusulas anteriormente vigentes, e criando-se novas disposições que doravante regerão a sociedade.

"= PRIMEIRA ="

A sociedade girará sob a denominação social de:

EMESCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Av. Pinheiro Machado, 1294 - Centro - 18705-370 - AVARÉ SP
Fone/Fax: (14) 3733-3181 / 3731-1708 - e-mail: emescon@uol.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/272018-07 / pg. 61

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



"= SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA ="

terá sede e fôro nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco n.º 630, Centro, CEP 18705-020, podendo abrir e extinguir filiais, depósitos, agências ou escritórios em quaisquer partes do Território Nacional, a critério dos sócios e observadas as restrições legais a respeito.

Parágrafo Único: Fica eleito o fôro da Comarca de Avaré-SP, para qualquer ação fundada nas disposições contratuais.

"= SEGUNDA ="

O Objetivo da Sociedade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

"= TERCEIRA ="

A sociedade iniciou suas atividades em 04/06/1986, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

"= QUARTA ="

O Capital Social é de R\$=250.000,00= (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$=2,50= (Dois Reais e Cinquenta Centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO	80.000 quotas...	R\$= 200.000,00=
MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	20.000 quotas...	R\$= 50.000,00=
TOTAL	100.000 quotas...	R\$= 250.000,00=
=====		

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social

= QUINTA =

A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pela sócia **MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO**, que fará uso da denominação social isoladamente e tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, sendo vedado o seu uso para fins estranhos a finalidade da mesma, tais como avais, cartas de

804





fiança, endossos de favor e documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade.

§ Primeiro: Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", que será estipulada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades da empresa.

§ Segundo: O sócio que infringir as proibições e determinações contratuais ficará individualmente responsável pelos compromissos contraídos.

"= SEXTA ="

A regência supletiva da Sociedade Limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/1.976.

"= SÉTIMA ="

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2.002, ao artigo 997 da mesma Lei, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

"= OITAVA ="

As quotas da sociedade poderão ser livremente transferidas entre os sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, sem o consentimento expresso do outro sócio, ao qual caberá sempre em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição.

"= NONA ="

Se um dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá comunicar essa intenção, ao outro por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seus haveres apurados em balanço levantado especialmente na ocasião, lhes serão pagos em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais.

"= DÉCIMA ="

Em 31 de Dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial, e depois de feitas as devidas deduções e amortizações, o Lucro Líquido apurado, ou o Prejuízo verificado, será dividido ou suportado pelos sócios, na proporção das quotas que foram possuídas.

EMESCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Av. Professor Maciel, 1.294 - Centro - 18.015-370 - AVARE - SP
Cont/Fin (14) 3773-3161 e 3773-1700 - e-mail: emescn@net.com.br



Assessoria Contábil

Parágrafo Único: No caso de apuração de lucro, o montante de direito aos sócios, será levado a crédito da conta "LUCROS ACUMULADOS", que posteriormente poderá ser total ou parcialmente distribuído entre os sócios, ou incorporado ao Capital Social, ficando tal decisão a critério exclusivo dos mesmos.

"= DÉCIMA PRIMEIRA ="

A morte, falência, insolvência, dissolução, impossibilidade civil, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a qual continuará com o remanescente que deverá, entretanto adequar a natureza jurídica da empresa a nova situação.

§ Primeiro: No caso de falência de sócios, ou de dissolução de sócia Pessoa Jurídica, os seus haveres serão apurados conforme o disposto na Cláusula Nona.

§ Segundo: Nos casos de morte, aos sucessores do falecido é assegurado o direito de ingresso na sociedade; caso assim não o desejarem, os haveres do "de cujus" serão apurados e pagos na forma do disposto na Cláusula Nona.

"= DÉCIMA SEGUNDA ="

Os casos omissos nas disposições contratuais serão regidos pelas normas das Leis em vigor no País, aplicáveis a matéria.

0000000000 0000000000 0000000000

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

0000000000 0000000000 0000000000

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E COMBINADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA,

EMESCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA
Av. Pinheiro Machado, 1294 - Centro - 18705-370 - AVARÉ SP
Fone/Fax: (14) 3733-3181 / 3731-1708 - e-mail: emescon@uoi.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

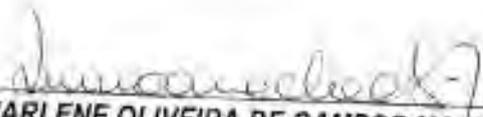
Assessoria Contábil

JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

Avaré-SP, 08 de Março de 2012

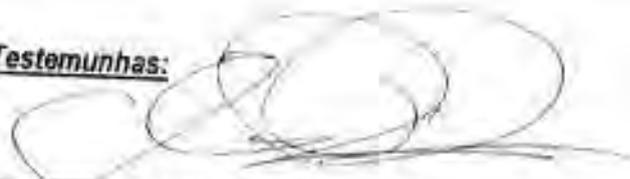


ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO

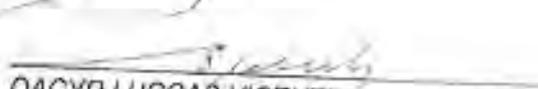


MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO

Testemunhas:



GABRIEL AMORIM DOLINSKI
RG - 41.993.980-5 - SSP/SP
CPF - 288.729.938-73


OACYR LUCCAS VICENTE
RG - 2.454.606 - SSP/SP
CPF - 049.957.838-49



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 146.527/12-4
SISELA SISTEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL



JUCESP

EMESCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Av. Pinteiro Machado, 1294 - Centro - 18705-370 - AVARÉ SP
Fone/Fax (14) 3733-3181 / 3711-1708 e-mail: emescom@uol.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/2013-03-05 / pg. 65

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

À

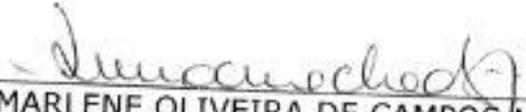
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A sociedade empresária limitada SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA, com sede à Rua Pernambuco n.º 630, Vila Aires, Avaré/SP, CEP 18705-020, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 55.843.072/0001-92 e registrada perante esta M.M. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3520363128-4, em sessão de 04/06/1986, por sua sócia-administradora, infra-assinado, a Sra. Marlene Oliveira de Campos Machado, portadora do RG/SSP/SP nº 9.481.205 e do CPF/MF nº 858.851.778-72, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado à Rua Antonio de Gouveia Giudice, n.º 797, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05460-000, respeitosamente, requer o arquivamento do anexo pedido de re-ratificação dos seus documentos firmados em 23/12/2003, 23/03/2004 e 10/12/2004, e registrados sob nºs 70.920/04-7 328.567/04-8 e 483.718/04-0 em sessões de 06/02/2004, 30/06/2004 e 17/12/2004, tendo em vista a constatação de erro na declaração da grafia do seu nome empresarial no instrumento de Alteração Contratual, pois constou SISTEMA SUL DE RADIOFUSÃO LTDA , quando o correto é SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Nestes termos,

P.Deferimento.

Avaré/SP 08 de Março de 2012


MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO



"= ALTERAÇÃO CONTRATUAL ="

Os abaixo qualificados:

ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, -----

Brasileiro, Casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, nascido em 30/10/1939, natural de Corquira César/SP, inscrito no CPF - sob n.º 035.467.488-91 e Portador do RG, sob n.º 2.421.338-X-SSP/SP, expedido em 18/07/2013, e

MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, -----

Brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, Empresária, nascida em 18/12/1958, natural de São Paulo/SP inscrita no CPF sob n.º 858.851.778-72 e Portadora do RG n.º 9.481.205-6-SSP/SP, expedido em 22/04/2013;

ambos residentes e domiciliados nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio de Gouveia Giudice n.º 797, Alto de Pinheiros, CEP 05.460-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco n.º 630, Centro, CEP 18705-020, sob a denominação social de:

"= SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA ="

conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35203631284 em sessão de 04/06/1986, a última alteração contratual arquivada sob n.º 146.527/12-4, em sessão de 03/04/2012, inscrita no CNPJ sob n.º 55.843.072/0001-92, resolvem de pleno e comum acordo alterar as disposições contratuais na sociedade, o que fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

"A"

São admitidos na sociedade na qualidade de sócios-quotistas:

- a) **GABRIEL AMORIM DOLINSKI,** Brasileiro, Solteiro, Maior, Administrador, nascido em 15/03/1981, natural de Avaré/SP, inscrito no CPF sob n.º 288.729.938-73 e Portador do RG n.º 41.993.080-5-SSP/SP, expedido em 20/05/1998, residente e domiciliado na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Aplai, n.º 803, Vila Jussara Maria, CEP 18.706-130.

EMESCON ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA

Av. Machado Machado, 1.794 - Centro - 13700-370 - AVARÉ SP

Contato: (11) 3314-1111 / 3311-1208 - cont@emesconcontabil.com.br



- b) **JOSENA BIJOLADA ARAUJO**, Brasileira, Solteiro, Maior, Radialista, nascido em 25/09/1975, natural de Bernardino de Campos/SP, inscrito no CPF - sob n.º 263.028.808-07 e Portador do RG, sob n.º 26.717.132-B-SSP/SP, expedido em 22/10/2014, residente e domiciliado na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Allan Kardec, n.º 1.048, Residencial Gilberto Filgueiras I, CEP 18.704-490;
- c) **LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO**, Brasileira, Solteira, Maior, Advogada, nascida em 20/08/1988, natural de São Paulo/SP, inscrita no CPF, - sob n.º 363.112.538-01 e Portadora do RG, sob n.º 35.844.484-6-SSP/SP, expedido em 23/11/2006, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio de Gouveia Giudice, n.º 797, Alto de Pinheiros, CEP 05.460-000, e
- d) **DACYR LUCCAS VICENTE**, Brasileiro, Divorciado, Professor, nascido em 18/10/1937, natural de Cerqueira César/SP, inscrito no CPF, sob n.º 049.957.838-49 e Portador do RG, sob n.º 2.454.606-9-SSP/SP, expedido em 30/09/2013, residente e domiciliado na Rua das Cravadeiras, n.º 127, Bairro Colina Verde, Avaré/SP, CEP 18.706-430.

"B"

O sócio **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO**, que possui na sociedade 80.000 (Oitenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos), totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), cede e transfere 29.000 (Vinte e Nove Mil) quotas no valor nominal de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos), totalizando R\$ 72.500,00 (Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), a sócia **MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO**, recebendo em moeda corrente do País, nesta data e ato, dando plena e razoável quitação;

"C"

A sócia **MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO**, que possui na sociedade 49.000 (Quarenta e Nove Mil) quotas no valor nominal de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos), totalizando o valor de R\$ 122.500,00 (Cem e Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), cede e transfere parte de suas quotas de capital, bem como os direitos inerentes as mesmas, distribuindo-as da seguinte forma, aos sócios:

- a) 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos), totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a sócia ora admitida, **LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO**, recebendo em moeda corrente do País, nesta data e ato, dando plena e razoável quitação;
- b) 3.000 (Três Mil) quotas no valor nominal de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos), totalizando R\$ 7.500,00 (Sete e Cinco Mil Reais), ao sócio ora admitido, **GABRIEL AMORIM DOLINSKI**, recebendo em moeda corrente do País, nesta data e ato, dando plena e razoável quitação;

EMESCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Av. Pinheiro Machado, 1294 - Centro - 18705-370 - AVARÉ SP
Fone/Fax: (14) 3770-3100 / 3771-1708 - e-mail: emescon@uol.com.br



- c) 3.000 (Três Mil) quotas no valor nominal de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos), totalizando R\$ 7.500,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), ao sócio ora admitido, **JOSENA BIJOLADA ARAUJO**, recebendo em moeda corrente do País, nesta data e ato, dando plena e razoável quitação;
- d) 3.000 (Três Mil) quotas no valor nominal de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos), totalizando R\$ 7.500,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), ao sócio ora admitido, **OACYR LUCAS VICENTE**, recebendo em moeda corrente do País, nesta data e ato, dando plena e razoável quitação;



"C"

Face às alterações havidas, deliberaram os sócios consolidarem as disposições contratuais da sociedade, revogando, portanto as cláusulas anteriormente vigentes e criando-se novas disposições que doravante regerão a sociedade.

"= PRIMEIRA ="

A sociedade girará sob a denominação social de:

"= SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA ="

Terá sede e foro nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco n.º 830, Centro, CEP. 18705-020, podendo abrir e extinguir filiais, depósitos, agências ou escritórios em quaisquer partes do Território Nacional, a critério dos sócios e observadas as restrições legais a respeito.

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Comarca de Avaré-SP, para qualquer ação fundada nas disposições contratuais.

"= SEGUNDA ="

O Objetivo da Sociedade será a execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

"= TERCEIRA ="

A sociedade iniciou suas atividades em 04/06/1986, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

EMESCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Av. Pinheiro Machado, 1254 - Centro - 18705-370 - AVARÉ - SP
Fone/Fax: (14) 3233-3101 / 3231-1708 - e-mail: emescon@uol.com.br



DUPLICATA
EMESCON
29 07 15

Assessoria Contábil

"= QUARTA ="

O Capital Social é de R\$=250.000,00= (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$=2,50= (Dois Reais e Cinquenta Centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios.

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO	51.000 quotas.....	R\$=	127.500,00=
MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	30.000 quotas.....	R\$=	75.000,00=
LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	10.000 quotas.....	R\$=	25.000,00=
GABRIEL AMORIM DOLINSKI	3.000 quotas.....	R\$=	7.500,00=
JOSENA BIJOLADA ARAUJO	3.000 quotas.....	R\$=	7.500,00=
OACYR LUCCAS VICENTE	3.000 quotas.....	R\$=	7.500,00=
TOTAL	100.000 quotas.....	R\$=	250.000,00=

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social

"= QUINTA ="

A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pela sócia **MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO**, que fará uso da denominação social isoladamente e tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, sendo vedado o seu uso para fins estranhos a finalidade da mesma, tais como avais, cartas de fiança, endossos de favor e documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade.

§ Primeiro: Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", que será estipulada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades da empresa.

§ Segundo: O sócio que infringir as proibições e determinações contratuais ficará individualmente responsável pelos compromissos contraídos.

"= SEXTA ="

A regência supletiva da Sociedade Limitada, dar-se-á, pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6-404/1-976

"= SÉTIMA ="

Segunda remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2.002, ao artigo 997 da mesma Lei, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

EMESCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Av. Pinheiro Machado, 1.394 - Centro - 15.205-370 - AVARÉ SP
Fone/Fax: (14) 3733-3181/3733-1708 - e-mail: emescon@uol.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/2372013-20 / pg. 70

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

DUCEB
29 07 15
EMESCON

Assessoria Contábil

"= OITAVA ="

As quotas da sociedade poderão ser livremente transferidas entre os sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, sem o conhecimento expresso do outro sócio, ao qual caberá sempre em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição.

"= NONA ="

Se um dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá comunicar essa intenção, ao outro por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seus haveres apurados em balanço levantado especialmente na ocasião, lhes serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único: Para fins de apuração do Balanço Especial, os sócios deliberam desconsiderar os bens incorpóreos, como marcas, patentes, fundo de comércio e estabelecimento empresarial, considerando apenas, os bens e direitos materiais.

"= DÉCIMA ="

Em 31 de Dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial, e as devidas deduções e amortizações, o Lucro Líquido apurado, ou o Prejuízo, será dividido ou suportado pelos sócios, na proporção das quotas que forem possuidores.

Parágrafo Único: No caso de apuração de lucro, o montante de direito aos sócios, será levado a crédito da conta "LUCROS ACUMULADOS", que posteriormente poderá ser total ou parcialmente distribuído entre os sócios, ou incorporado ao Capital Social, ficando tal decisão a critério exclusivo dos mesmos.

"= DÉCIMA PRIMEIRA ="

A morte, falência, insolvência, dissolução, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a qual continuará com o remanescente que deverá, entretanto adequar a natureza jurídica da empresa a nova situação.

§ Primeiro: No caso de insolvência de sócios, ou de dissolução ou falência de sócia Pessoa Jurídica os seus haveres serão apurados conforme o disposto na Cláusula Nona.

§ Segundo: Nos casos de morte, aos sucessores do falecido e assegurado o direito de ingresso na sociedade; caso assim não o desejarem, os haveres do "de cujus" serão apurados e pagos na forma do disposto na Cláusula Nona.

"= DÉCIMA SEGUNDA ="

Os casos omissos nas disposições contratuais serão regidos pelas normas das Leis em vigor no País aplicáveis a matéria.

EMESCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Av. Pinheiro Machado, 1294 - Centro - 14205-370 - AVARÉ SP
Fone/Fax: (14) 3753-3181/ 3751-1708 - e-mail: emescon@uol.com.br



JUCEB
29 07 15
EMESCON

Assessoria Contábil

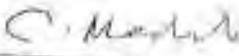
0000000000 0000000000 0000000000

"Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

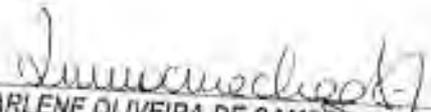
0000000000 0000000000 0000000000

E ASSIM POR ESTAREM JUSTOS E COMBINADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

Avare-SP, 22 de Maio de 2015.

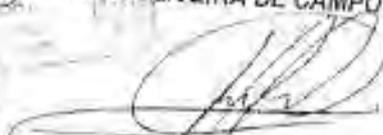

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO

30 JUN 2015


MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO

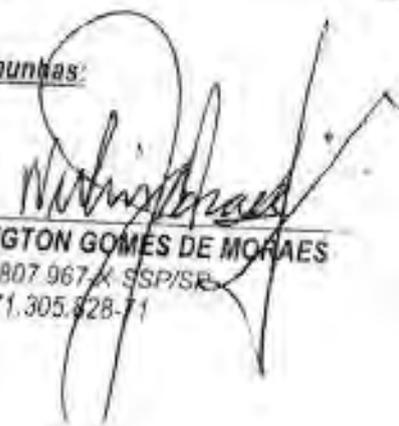

LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO


GABRIEL AMORIM DOLINSKI


JOSENA BIJOLADA ARAUJO


OACYR LUCCAS VICENTE

Testemunhas:


WELLINGTON GOMES DE MORAES
RG - 30.807.967-4 SSP/SP
CPF - 271.305.828-71


AGEU PERES DA SILVA
RG - 14.885.268-3-SSP/SP
CPF - 055.352.198-51





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>



Assessoria Contábil

"ALTERAÇÃO CONTRATUAL"

Os abaixo qualificados:

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, Casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, nascido em 30/10/1939, natural de Cerqueira César/SP, inscrito no CPF - sob n.º 035.467.486-91 e Portador do RG, sob n.º 2.421.338-X-SSP/SP, expedido em 18/07/2013, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio de Gouveia Giudice, nº 797, Alto de Pinheiros, CEP: 05.460-000;

GABRIEL AMORIM DOLINSKI, Brasileiro, Solteiro, Maior, Administrador, nascido em 15/03/1981, natural de Avaré/SP, inscrito no CPF, sob n.º 288.729.938-73 e Portador do RG, n.º 41.993.980-5-SSP/SP, expedido em 22/04/2013, residente e domiciliado na Cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Apiaí, nº 803, Vila Jussara Mana, CEP: 18.706-130;

JOSENA BIJOLADA ARAÚJO, Brasileira, Solteiro, Maior, Radialista, nascido em 25/09/1975, natural de Bernardino de Campos/SP, inscrito no CPF - sob n.º 263.028.808-07 e Portador do RG, sob n.º 26.717.132-8-SSP/SP, expedido em 22/10/2014, residente e domiciliado na Cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Allan Kardec, nº 1.048, Residencial Gilberto Filgueiras I, CEP: 18.704-490;

LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, Brasileira, Solteira, Maior, Advogada, nascida em 20/08/1988, natural de São Paulo/SP inscrita no CPF sob n.º 363.112.538-01 e Portadora do RG, n.º 35.844.484-6-SSP/SP, expedido em 23/11/2006, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio de Gouveia Giudice, nº 797, Alto de Pinheiros, CEP: 05.460-000;

MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, Brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, Empresária, nascida em 18/12/1958, natural de São Paulo/SP inscrita no CPF, sob n.º 858.851.778-72 e Portadora do RG, n.º 9.481.205-6-SSP/SP, expedido em 22/04/2013, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio de Gouveia Giudice, nº 797, Alto de Pinheiros, CEP: 05.460-000; e

OACYR LUCCAS VICENTE, Brasileiro, Divorciado Professor, nascido em 18/10/1937, natural de Cerqueira César/SP, inscrito no CPF - sob n.º 049.957.838-49 e Portador do RG, sob n.º 2.454.606-9-SSP/SP, expedido em 30/09/2013, residente e domiciliado na Cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, nº 127, Bairro Colina Verde, CEP: 18.706-430;

únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, n.º 630, Centro, CEP 18705-020, sob a denominação social de:

" SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA "

conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35203631264, em sessão de 04/06/1986, e última alteração contratual arquivada sob n.º 324.418/17-6, em sessão de 13/07/2017 inscrita no CNPJ sob n.º 55.843.072/0001-92, resolvem de pleno e comum acordo alterar as disposições contratuais da sociedade, o que fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

EMESCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA
Av. Pinheiro Machado, 1294 - Centro - 18705-170 - AVARÉ SP
Fone/Fax: (14) 3733-3181/ 3731-1708 - e-mail: emescon@uol.com.br





EMESCON

Assessoria Contábil

"A"

O sócio **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO**, que possui na sociedade 104.404 (cento e quatro mil, quatrocentas e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos), totalizando o valor de R\$ 261.010,00 (duzentos e sessenta e um mil e dez reais), não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da Sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, bem como os direitos inerentes as mesmas, à sócia **MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO**, recebendo em moeda corrente do País, nesta data e ato, dando plena e razoável quitação.

O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor dos sócios remanescentes e da própria sociedade. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva dos sócios remanescentes.

"B"

A sócia **MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO**, que possui na sociedade 134.404 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentas e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos), totalizando o valor de R\$, 336.010,00 (trezentos e trinta e seis mil e dez Reais), cede e transfere 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos), totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) bem como os direitos inerentes as mesmas, à sócia **LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO**, recebendo em moeda corrente do País, nesta data e ato, dando plena e razoável quitação.

"C"

Em razão da alteração havida o capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste país, que permanece inalterado no valor de R\$ 383.510,00 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e dez reais) representado por 153.404 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentas e quatro) quotas de valor unitário R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos), passa a ser na seguinte proporção:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	124.404	R\$ 311.010,00	81%
LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	20.000	R\$ 50.000,00	13%
GABRIEL AMORIM DOLINSKI	3.000	R\$ 7.500,00	2%
JOSENA BIJOLADA ARAUJO	3.000	R\$ 7.500,00	2%
DACYR LUCAS VICENTE	3.000	R\$ 7.500,00	2%
TOTAL	153.404	R\$ 383.510,00	100%

"D"

CEDENTES e CESSIONÁRIOS trocam entre si, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar uns dos outros ou da sociedade, com base na presente cessão.

Todos os sócios da sociedade dão neste ato, plena anuência às cessões realizadas.

EMESCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Av. Pinheiro Machado, 1294 - Centro - 18705-370 - AVARÉ SP.
Fone/Fax: (14) 3733-3181/ 3731-1706 - e-mail: emescon@uol.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5-237201b-25 / pg. 75

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



EMESCON

Assessoria Contábil

"E"

Face as alterações havidas, deliberaram os sócios consolidarem as disposições contratuais da sociedade, revogando, portanto as cláusulas anteriormente vigentes e criando-se novas disposições que doravante regerão a sociedade.

"= PRIMEIRA ="

A sociedade girará sob a denominação social de:

"= SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA ="

terá sede e fóro nesta Cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco n.º 630, Centro, CEP 18705-020, podendo abrir e extinguir filiais, depósitos, agências ou escritórios em quaisquer partes do Território Nacional, a critério dos sócios e observadas as restrições legais a respeito.

Parágrafo Único: Fica eleito o fóro da Comarca de Avaré-SP, para qualquer ação fundada nas disposições contratuais.

"= SEGUNDA ="

O Objetivo da Sociedade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

"= TERCEIRA ="

A sociedade iniciou suas atividades em 04/06/1986, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

"= QUARTA ="

A regência supletiva da Sociedade Limitada, dar-se-á, pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/1.976.

"= QUINTA ="

O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste país, é de R\$ 383.510,00 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e dez reais) representado por 153.404 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentas e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	124.404	R\$ 311.010,00	81%
LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	20.000	R\$ 50.000,00	13%
GABRIEL AMORIM DOLINSKI	3.000	R\$ 7.500,00	2%
JOSENA BJOLADA ARAUJO	3.000	R\$ 7.500,00	2%
DACYR LUCCAS VICENTE	3.000	R\$ 7.500,00	2%
TOTAL	153.404	R\$ 383.510,00	100%

EMESCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Av. Pinheiro Machado, 1294 - Centro - 18705-370 - AVARÉ-SP
Fone/Fax: (14) 3731-3181/ 3731-1708 - e-mail: emescon@uol.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/237201b-26 / pg. 76

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

"= SEXTA ="

A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pela sócia **MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO**, que fará uso da denominação social isoladamente e não somente nos negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, sendo vedado o seu uso para fins estranhos e finalidade da mesma, tais como avais, cartas de fiança, endossos de favor e documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade

§ Primeiro: Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", que será estipulada anualmente, por maioria simples do capital, dentro das possibilidades da Sociedade.

§ Segundo: O sócio que infringir as proibições e determinações contratuais ficará individualmente responsável pelos compromissos contraídos.

"= SÉTIMA ="

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2.002, ao artigo 997 da mesma Lei, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

"= OITAVA ="

As quotas da sociedade poderão ser livremente transferidas entre os sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, sem o conhecimento expresso do outro sócio, ao qual caberá sempre em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição.

"= NONA ="

Se um dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá comunicar essa intenção, ao outro por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seus haveres apurados em balanço levantado especialmente na ocasião, lhes serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único: Para fins de apuração do Balanço Especial, os sócios deliberam desconsiderar os bens incorpóreos, como marcas, patentes, fundo de comércio e estabelecimento empresarial, considerando apenas, os bens e direitos materiais.

"= DÉCIMA ="

Em 31 de Dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial, e depois de feitas as devidas deduções e amortizações, o Lucro Líquido apurado, ou o Prejuízo verificado, será dividido ou suportado pelos sócios, na proporção das quotas que forem possuidores.

Parágrafo Único: No caso de apuração de lucro, o montante de direito aos sócios, será levado a crédito da conta "LUCROS ACUMULADOS", que posteriormente poderá ser total

EMESCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Av. Pinheiro Machado, 1294 - Centro - 18705-370 - AVARÉ SP
Fone/Fax: (14) 3733-3181/ 3734-1708 - e-mail: emescon@uol.com.br





EMESCON

Assessoria Contábil

ou parcialmente distribuído entre os sócios, ou incorporado ao Capital Social, ficando tal decisão a critério exclusivo dos mesmos.

"= DÉCIMA PRIMEIRA ="

A morte, falência, insolvência, dissolução, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a qual continuará com o remanescente que deverá, entretanto adequar a natureza jurídica da empresa a nova situação.

§ Primeiro: No caso de insolvência de sócios, ou de dissolução ou falência de sócia Pessoa Jurídica, os seus haveres serão apurados conforme o disposto na Cláusula Nona.

§ Segundo: No caso de morte de algum dos sócios, os remanescentes poderão negar, por maioria simples, a entrada dos sucessores do "de cujus" na sociedade, devendo então haver apuração de haveres do "de cujus", que serão pagos aos sucessores na forma da Cláusula Nona. O mesmo acontecerá no caso de separação ou divórcio do sócio em que se discuta ou determine partilha de quotas da Sociedade ao cônjuge ou companheiro não integrante da Sociedade.

"= DÉCIMA SEGUNDA ="

Os casos omissos nas disposições contratuais serão regidos pelas normas das Leis em vigor no País, aplicáveis a matéria.

"= DÉCIMA TERCEIRA ="

Os sócios se obrigam a respeitar e cumprir os termos dos acordos de quotistas da Sociedade. Essa obrigação incluirá os novos sócios que vierem a integrar a Sociedade, os quais aderirão integralmente a totalidade de quaisquer acordos de quotistas que estejam em vigor até a data de sua entrada na Sociedade.

"Os administradores declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

0000000000 0000000000 0000000000

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E COMBINADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

EMESCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA
Av. Pinheiro Machado, 1294 - Centro - 16705-370 - AVARÉ SP
Fone/Fax: (14) 3734-3161/ 3731-1708 - e-mail: emescon@uol.com.br





EMESCON

6

Assessoria Contábil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Documentação (Câmara de) 03303210123520420020182372018-29 / pg. 79

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Avaré-SP, 15 de maio de 2017

Antonio Carlos de Campos Machado
ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO

Marlene Oliveira de Campos Machado
MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO

Larissa Oliveira de Campos Machado
LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO

Gabriel Amorim Dolinski
GABRIEL AMORIM DOLINSKI

Josefa Bijolada Araujo
JOSEFA BIJOLADA ARAUJO

Oacyr Luccas Vicente
OACYR LUCCAS VICENTE

Testemunhas:
Antônio Augusto
Nome: Antônio Augusto
RG: 6.612.721-1

Vitoria Aparecida de Aguiar de Aguiar
Nome: Vitoria Aparecida de Aguiar de Aguiar
RG: 27.859.678-2



EMESCON ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA
Av. Pinheiro Machado, 1294 - Centro - 18705-370 - AVARÉ SP
Fone/Fax: (14) 3733-3181/ 3731-1708 - e-mail: emescon@uol.com.br



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

REGADASTRADA EM 1997, SOB N. 00042623007

EMPRESA

SISTEMA SUL DE RADIOFUSAO LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ

DATA DA CONSTITUIÇÃO

EMIÇÃO

35203631284

04/06/1986

28/08/2018 11:18:28

INÍCIO DE ATIVIDADE

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

23/06/1986

55.843.072/0001-92

CAPITAL

Cz\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZADOS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA BAHIA

NÚMERO: 875

BAIRRO: CENTRO

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: AVARE

CEP: 18700-090

UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 035.467.488-91, RG/RNE: 2421338 - SP, RESIDENTE À AV. RANGEL PESTANA, 203, 13 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000.000,00

JOSE CLAUDIO MENDONÇA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 397.475.148-34, RG/RNE: 4872399 - SP, RESIDENTE À RUA MATO GROSSO, 65, ARUJA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.400.000,00

MARIA BURITI PAGANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 184.973.689-91, RG/RNE: 2446017 - SP, RESIDENTE À RUA VELHO CARDOSO, 338, BOTUCATU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000.000,00



MARIA CRISTINA BURITI PAGANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.237.288-57, RGI/RNE: 11448298, RESIDENTE À RUA VELHO CARDOSO, 338, BOTUCATU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00

MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 184.831.858-81, RGI/RNE: 10984224 - SP, RESIDENTE À RUA ARMANDO SALLES OLIVEIRA, 170, ARUJA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 600.000,00

PRIMO PAGANINI NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 128.056.128-05, RGI/RNE: 1968300906, RESIDENTE À RUA VELHO CARDOSO, 338, BOTUCATU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 016.279/97-0 SESSÃO: 28/01/1997

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

RETIHADA DO ESPÓLIO DE ELCIO PLACIDO PAGANINI, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00, (CPF: 04252195853 E RG 1988308, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA INVENTARIANTE MARIA BURITI PAGANINI.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ CARLOS VILHENA DE FREITAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 543.025.368-52 (CPF INCORRETO), RGI/RNE: 5466353 - SP, RESIDENTE À RUA ADELINO AUGUSTO FERREIRA, 30, AVARE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ AUGUSTO VILHENA DE FREITAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 222.464.446-63, RGI/RNE: 43349432 - SP, RESIDENTE À RUA MATO GROSSO, 1360, AVARE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13.000,00.

ADMITIDO MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 184.831.858-81, RGI/RNE: 10984224 - SP, RESIDENTE À RUA ARMANDO SALLES OLIVEIRA, 170, ARUJA - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 600.000,00.

ADMITIDO JOSÉ CLAUDIO MENDONÇA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 397.475.148-34, RGI/RNE: 4872398 - SP, RESIDENTE À RUA MATO GROSSO, 85, ARUJA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.400.000,00.

ADMITIDO ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 035.467.488-91, RGI/RNE: 2421338 - SP, RESIDENTE À AV. RANGEL PESTANA, 203, 13 ANDAR, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000.000,00.

ADMITIDO MARIA CRISTINA BURITI PAGANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.237.288-57, RGI/RNE: 11448298, RESIDENTE À RUA VELHO CARDOSO, 338, BOTUCATU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

ADMITIDO PRIMO PAGANINI NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 128.056.128-05, RGI/RNE: 1968300906, RESIDENTE À RUA VELHO CARDOSO, 338, BOTUCATU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

ADMITIDO MARIA BURITI PAGANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 194.973.698-01, RGI/RNE: 2449017 - SP, RESIDENTE À RUA VELHO CARDOSO, 338, BOTUCATU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 55.843.072/0001-92

NUM.DOC: 292.734/03-7 SESSÃO: 04/12/2003

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA BAHIA, 875, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18700-090.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 104.831.858-81, RGI/RNE: 10984224 - SP, RESIDENTE À RUA ARMANDO SALLES OLIVEIRA, 170, ARUJA - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSÉ CLAUDIO MENDONÇA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 397.475.148-34, RGI/RNE: 4872398 - SP, RESIDENTE À RUA MATO GROSSO, 85, ARUJA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.400.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 035.467.488-91, RGI/RNE: 2421338 - SP, RESIDENTE À AV. RANGEL PESTANA, 203, 13 ANDAR, SÃO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 18.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA CRISTINA BURITI PAGANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.237.288-57, RGI/RNE:



11448298, RESIDENTE À RUA VELHO CARDOSO, 338, BOTUCATU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PRIMO PAGANINI NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 128.558.128-05, RG/RNE: 1989300906, RESIDENTE À RUA VELHO CARDOSO, 338, BOTUCATU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA BURITI PAGANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 194.973.898-91, RG/RNE: 2449017, RESIDENTE À RUA VELHO CARDOSO, 338, BOTUCATU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000.000,00.

ADMITIDO MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 858.851.778-72, RG/RNE: 9481205 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GOUVEIA GIUDICE, 797, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 070.320/04-7 SESSÃO: 06/02/2004

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 035.467.488-91, RG/RNE: 2.241.338 - SP, RESIDENTE À AV RANGEL PESTANA, 203, 13 ANDAR, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01017-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 18.500,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 858.851.778-72, RG/RNE: 9.481.205 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO GOUVEIA GIUDICE, 797, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05460-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 328.567/04-8 SESSÃO: 30/06/2004

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 035.467.488-91, RG/RNE: 2.241.338 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GOUVEIA GIUDICE, 797, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05460-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 858.851.778-72, RG/RNE: 9.481.205 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GOUVEIA GIUDICE, 797, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05460-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

NUM.DOC: 483.719/04-0 SESSÃO: 17/12/2004

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PERNAMBUCO, 630, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18705-020.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 035.467.488-91, RG/RNE: 2241338 - SP, RESIDENTE À AV RANGEL PESTANA, 203, 13º ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 01017-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.

REMANESCENTE MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 858.851.778-72, RG/RNE: 9481205 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GOUVEIA GIUDICE, 797, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05460-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 146.527/12-4 SESSÃO: 03/04/2012

RE-RATIFICAÇÃO DO NOME DA SOCIEDADE QUE EM ARQUIVAMENTO ANTERIOR CONSTOU COMO SISTEMA SUL DE RADIOFLUASO LTDA, SENDO O CORRETO SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

NUM.DOC: 328.607/15-0 SESSÃO: 29/07/2015

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 858.851.778-72, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GOUVEIA GIUDICE, 797, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05460-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

ADMITIDO LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 363.112.538-01, RG/RNE: 35894464-0



- SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GOUVEIA GIUDICE, 797, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05460-000 NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

ADMITIDO GABRIEL AMORIM DOLINSKI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 288.728.838-73, RG/RNE: 41993880-5 - SP, RESIDENTE À RUA TENENTE APIAJ, 803, VILA JUSSARA MARIA, AVARE - SP, CEP 18706-130, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

ADMITIDO JOSENA BIJOLADA ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 263.028.808-07, RG/RNE: 28717132-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALLAN KARDEC, 1048, PARQUE RESIDENCIAL, AVARE - SP, CEP 18704-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

ADMITIDO OACYR LUCCAS VICENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.957.838-49, RG/RNE: 2454806-9 - SP, RESIDENTE À RUA DAS ORQUIDEAS, 127, COLINA VERDE, AVARE - SP, CEP 18706-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 035.467.488-91, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GOUVEIA GIUDICE, 797, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05460-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 127.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ

NUM.DOC: 324.418/17-6 SESSÃO: 13/07/2017

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 383.510,00 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS).

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: OS ADMINISTRADORES PASSAM A TER DIREITO A RETIRADA PRO-LABORE MENSAL, CUJO VALOR SERA ESTIPULADO POR MAIORIA SIMPLES DO CAPITAL SOCIAL. NO CASO DE MORTE DE ALGUM SÓCIO, OS REMANESCENTES PODERÃO NEGAR, POR MAIORIA SIMPLES, A ENTRADA DOS SEUS SUCESSORES. O MESMO ACONTECERÁ NO CASO DE SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO DE SÓCIO. OS SÓCIOS SE OBRIGAM A CUMPRIR OS TERMOS DOS ACORDOS DE QUOTISTAS DA SOCIEDADE, INCLUINDO NOVOS SÓCIOS QUE VIEREM A INTEGRAR A SOCIEDADE.

REMANESCENTE MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 858.851.778-72, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GOUVEIA GIUDICE, 797, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05460-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

REMANESCENTE LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 363.112.538-01, RG/RNE: 35844484-6 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GOUVEIA GIUDICE, 797, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05460-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

REMANESCENTE GABRIEL AMORIM DOLINSKI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 288.728.838-73, RG/RNE: 41993880-5 - SP, RESIDENTE À RUA TENENTE APIAJ, 803, VILA JUSSARA MARIA, AVARE - SP, CEP 18706-130, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

REMANESCENTE JOSENA BIJOLADA ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 263.028.808-07, RG/RNE: 28717132-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALLAN KARDEC, 1048, PARQUE RESIDENCIAL, AVARE - SP, CEP 18704-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

REMANESCENTE OACYR LUCCAS VICENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.957.838-49, RG/RNE: 2454806-9 - SP, RESIDENTE À RUA DAS ORQUIDEAS, 127, COLINA VERDE, AVARE - SP, CEP 18706-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 035.467.488-91, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GOUVEIA GIUDICE, 797, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05460-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 261.010,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 359.091/17-9 SESSÃO: 07/08/2017

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 383.510,00 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 035.467.488-91, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GOUVEIA GIUDICE, 797, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05460-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 261.010,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 858.851.778-72, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GOUVEIA GIUDICE, 797, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05460-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 311.010,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 363.112.538-01, RG/RNE: 35844484-6 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE GOUVEIA GIUDICE, 797, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP,



CEP 05460-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

REMANESCENTE GABRIEL AMORIM DOLINSKI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 288.729.938-73, RGI/RNE: 41993980-5 - SP, RESIDENTE À RUA TENENTE APIAI, 803, VILA JUSSARA MARIA, AVARE - SP, CEP 18706-130, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

REMANESCENTE JOSENA BIJOLADA ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 283.028.808-07, RGI/RNE: 26717132-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALLAN KARDEC, 1048, PARQUE RESIDENCIAL, AVARE - SP, CEP 18704-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

REMANESCENTE OACYR LUCCAS VICENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.957.838-49, RGI/RNE: 2454606-9 - SP, RESIDENTE À RUA DAS ORQUÍDEAS, 127, COLINA VERDE, AVARE - SP, CEP 18706-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203631284
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/08/2016

JUCESP



Documento
assinado
digitalmente

Tudo Casosmá Comércio emite este APT REPRESENTAÇÕES E ASSISSORIA EM TELECOM S.C.L.T. - 5610105800180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado eletronicamente no portal: www.jucosporinecsp.gov.br sob o número de autenticidade 105651880, terça-feira, 28 de agosto de 2016 às 11:18:28.





TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/08/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA
55.843.072/0001-92

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdf.t.jus.br), informandô-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.t.jus.br. Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.668/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/08/2018

Data da última atualização do banco de dados: 15/08/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.NVQ2.NH5X.IYD3.UE20.6MRL**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.843.072/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1986
NOME EMPRESARIAL SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERATIVA - FM STEREO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 630	COMPLEMENTO
CEP 18.705-020	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AVARE
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMESCON@UOL.COM.BR		UF SP
TELEFONE (14) 3733-3181		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/08/2018** às **12:54:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/08/2018



Atenção: este documento é impresso em papel com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/cnpj/cnpjreva/impressao/Impime - 16/08/2018

Documento assinado eletronicamente pelo contribuinte em 16/08/2018 às 12:54:36 (data e hora de Brasília).

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **55.843.072/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:58 do dia 16/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2019.

Código de controle da certidão: **6951.8CB7.A081.FDA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5> / pg. 88

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 55.843.072

Reservado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 19457066
Data e hora da emissão 16/08/2018 13:24:59
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
<http://www.dividatativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

P.M. ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - SP
RUA RIO GRANDE DO SUL, 1819 - CENTRO - AVARÉ
CNP.J: 06.834.165/0001-00



**CERTIDÃO NEGATIVA
DO MOBILIÁRIO**

Código: 009012109
Data Abertura: 01/12/1990

Situação: 01 - Ativo

Razão Social: SISTEMA SUL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA

CPF/CNPJ: 55.843.072/0001-92

Nome Fantasia: SISTEMA SUL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA - RÁDIO INTERATIVA

Município (Assimilado): 12109

Endereço: RUA PERNAMBUCO

Regime Tributário: Consórcio

Bairro: CENTRO

CEP: 630
CPF: 18706620

Cidade: AVARÉ

UF: SP

Atividade: RÁDIODIFUSÃO

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, certifica que NÃO CONSTA em nome do contribuinte acima qualificado, DÉBITOS MOBILIÁRIOS vencidos até a presente data. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal lançar e exigir o recolhimento a qualquer tempo de débitos tributários ou não, constituído anteriormente a esta data. Certidão Expedida via internet.

Emitida às 11:49:48 do dia 16/08/2018

Válida até 14/11/2018

Código de Controle da Certidão/Número A051C54E9A5B5D29

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME
CNPJ: 55.843.072/0001-92

Reservado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:58:49 do dia 16/08/2018 (hora e data de Brasília).

Valida até 15/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinativa.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 55843072/0001-92
Razão Social: SISTEMA SUL DE RADIOFUSÃO LTDA
Nome Fantasia: INTERATIVA FM STEREO
Endereço: R PERNAMBUCO 630 / CENTRO / AVARE / SP / 18705-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018

Certificação Número: 2018081404494027145426

Informação obtida em 16/08/2018, às 12:56:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 55.843.072/0001-92
Certidão nº: 156279748/2018
Expedição: 16/08/2018, às 12:57:04
Validade: 11/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.843.072/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 55.843.072/0001-92

SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL AMORIM DOLINSKI	288.729.938-73	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré
JOSENA BIJOLADA ARAUJO	263.028.808-07	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré
LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	363.112.538-01	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré
MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	858.851.778-72	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Avaré
		SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	124404	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré
OACYR LUCCAS VICENTE	049.957.838-49	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: [anatel\valeria.mc](#) - Valeria Leite de Lima

Data: 24/09/2018

Hora: 14:30:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/0/08/28-27d09494>



BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 288.729.938-73

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL AMORIM DOLINSKI	288.729.938-73	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: [anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima](#)

Data: **24/09/2018**

Hora: **14:30:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/2018/09/24/0919595>



BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 263.028.808-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSENA BIJOLADA ARAUJO	263.028.808-07	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: [anatel\valeria.mc](#) - Valeria Leite de Lima

Data: 24/09/2018

Hora: 14:30:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/2018/09/24/069696>



BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 363.112.538-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	363.112.538-01	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: [anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima](#)

Data: **24/09/2018**

Hora: **14:32:07**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/2018/09/24/091797>



BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 858.851.778-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	858.851.778-72	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Avaré
		SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	124404	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: [anatel\valeria.mc](#) - Valeria Leite de Lima

Data: 24/09/2018

Hora: 14:32:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/2018/09/24/24-09-2018-143222>



BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 049.957.838-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OACYR LUCAS VICENTE	049.957.838-49	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: [anatel\valeria.mc](#) - Valeria Leite de Lima

Data: 24/09/2018

Hora: 14:32:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/2018/09/24/091999>



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD » Relatórios » **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: **SP**

Município: **Avaré**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
MUNICIPIO DE AVARE	Avaré		
RADIO PANORAMA LTDA	Avaré	05/11/1996	05/11/2006
RADIO PAULISTA DE AVARE LTDA	Avaré	05/10/2004	05/10/2014
REDE PAULISOM DE RADIODIFUSAO LIMITADA	Avaré	20/09/1988	20/09/1998
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	Avaré	20/09/1988	20/09/1998

Usuário: - Data: **05/06/2019** Hora: **14:46:04**

Registro **1** até **5** de **5** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadereassinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5
 https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

05/06/2019

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Informações da Entidade

Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: () 37322999	E-mail:
CNPJ: 55.843.072/0001-92	Número do Fistel: 02030458740
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/09/1988	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR26/86;MC127/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 53.979, DE 10/11/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 11/11/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Pernambuco	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 630	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18705020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 630	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18705020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA HEITOR DE BARROS, S/N	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MATO GROSSO, 1360	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18700000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Avaré	UF: SP
Latitude: -23.12528	Longitude: -48.92944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	Frequência: 101.7 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156542	Número Indicativo: ZYM653



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Data Último Licenciamento: 01/01/1993 | Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.125	Longitude: -48.929	Cota da base: 820.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043883XXX0038	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-1L	Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.30 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização:	HCI: 60 m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.4	10°: 1.32	20°: 1.18	30°: 0.99	40°: 0.81	50°: 0.63	60°: 0.41	70°: 0.19	80°: 0.03	90°: 0	100°: 0.14	110°: 0.41
120°: 0.75	130°: 1.07	140°: 1.35	150°: 1.64	160°: 1.93	170°: 2.16	180°: 2.27	190°: 2.23	200°: 2.08	210°: 1.86	220°: 1.62	230°: 1.4
240°: 1.12	250°: 0.82	260°: 0.57	270°: 0.44	280°: 0.46	290°: 0.59	300°: 0.78	310°: 0.95	320°: 1.07	330°: 1.2	340°: 1.31	350°: 1.39

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	359	Portaria	MC	19/09/1988	20/09/1988	Outorga	Técnico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	492	Portaria	MC	18/10/2006	23/10/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Portaria	MC	08/07/1991	10/07/1991	Mudança de Local	Técnico
9999	114	Portaria	MC	21/06/1993	24/06/1993	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	313	Portaria	MC	09/05/1996	14/06/1996	Transferência Indireta	Jurídico



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	307	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	543	Portaria	MC	16/10/2003	23/10/2003	Transferência Indireta	Jurídico
9999	460	Portaria	SSCE	19/11/2004	24/11/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	492	Portaria	SSCE	18/10/2006	23/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	6	Portaria	MC	09/01/2013	11/01/2013	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento





Menu Principal ▾

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas
Interativos

SRD | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Avaré
Frequência: 101,7 MHz
Classe: A3
Canal: 269

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9156542
Primeiro
Licenciamento:
Fistel: 02030458740
CNPJ: 55.843.072/0001-92
Situação: Atensão: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 01/01/1993

+ [Dados do Plano Básico](#)

+ [Dados da Outorga](#)

+ [Documentos Emitidos](#)

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	359		Portaria	MC	19/09/1988	20/09/1988	Outorga	Téc.
	372		Portaria	MC	28/08/1989	28/11/1989	Aprovação de Local	Téc.
	127		Portaria	MC	08/07/1991	10/07/1991	Mudança de Local	Téc.
	114		Portaria	MC	21/06/1993	24/06/1993	Enquadramento Plano Básico	Téc.
	313		Portaria	MC	09/05/1996	14/06/1996	Transferência Indireta	Jur.
	31296		Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jur.
	307		Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jur.
	543		Portaria	MC	16/10/2003	23/10/2003	Transferência Indireta	Jur.
	460		Portaria	SSCE	19/11/2004	24/11/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	492		Portaria	SSCE	18/10/2006	23/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Téc.
	492		Portaria	MC	18/10/2006	23/10/2006	Aprovação de Local	Téc.
	6		Portaria	MC	09/01/2013	11/01/2013	Multa	Jur.

+ [Característica da Estação Instalada](#)

+ [Dados do Licenciamento](#)

Tela Inicial | Imprimir





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME
CNPJ: 55.843.072/0001-92

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:09 do dia 24/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5-2018-07-105-105>

Imprimir Voltar

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.054403/2018-27		
Entidade: SISTEMA SUL RADIODIFUSÃO LTDA.	CNPJ: 55.843.072/0001-92	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Avaré	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 20/09/2018 a 20/09/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	SEI nº
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3345794 fls. 1/2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3393281

2. RELATIVOS À ENTIDADE

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3345794 fls. 4/11; 13/19; 21/32; 34/66 3345795 fls. 1/14
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3345794 fl. 3; 12; 20;33 3345795 fls. 15/19
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3345795 fl. 20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3345795 fl. 21
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3345795 fl. 22 3345795 fl. 23 3345795 fl. 24
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3345795 fl. 25 3393296
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3345795 fl. 22 3345795 fl. 26
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3345795 fl. 27
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: VALÉRIA LEITE DE LIMA CARGO: Chefe de Divisão	24/09/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Data de Envio:

24/09/2018 16:45:48

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações PAI

Mensagem:

Processo nº 01250.054403/2018-27

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ N° 55.843.072/0001-92), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Avaré, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Correspondência Eletrônica (3394828)

Cam: 10/2283304-40322018227/ /pgg.1099

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Informações PAI****De :** cgfi@mctic.gov.br

Ter, 25 de set de 2018 14:56

Assunto : Re: Informações PAI 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ Nº 55.843.072/0001-92), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 24 de setembro de 2018 16:45:48

Assunto: Informações PAI

Processo nº 01250.054403/2018-27

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ Nº 55.843.072/0001-92), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Avaré, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC



1: 6811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-4872&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

E-mail enviado para o endereço de e-mail registrado em nome de: Lilian Magalhães de Misquita Vieira - 25/09/2018 14:56:00 - SER 01250.054403/2018-27/7 pg. 1/10

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

NOTA TÉCNICA Nº 8791/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.054403/2018-27

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/09/2018 a 20/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.2. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2019, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/06/2019, às 08:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4278414** e o código CRC **E9786477**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 19187/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 55.843.072/0001-92)
Rua Pernambuco, 630 - Centro
18705 020 Avaré/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.054403/2018-27.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8791/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2019, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4278451** e o código CRC **C4CACDA3**.

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

SEI nº 4278451



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Data de Envio:

14/06/2019 14:11:13

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

LARI.OLIVEIRA@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.054403/2018-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4278451.html
Nota_Tecnica_4278414.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 8791/2019/SEI-MCTIC**Processo nº** 01250.054403/2018-27**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/09/2018 a 20/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.2. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicar na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2019, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/06/2019, às 08:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4278414** e o código CRC **E9786477**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 29885/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 55.843.072/0001-92)
Rua Pernambuco, 630 - Centro
18705 020 Avaré/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.054403/2018-27.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8791/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4566503** e o código CRC **AEBA30C8**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Documento 20190830101930003SEI nº 29885/2019/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC 117

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredigital.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Data de Envio:

03/09/2019 08:54:06

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

financeiro@interativa.fm.br
LARI.OLIVEIRA@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.045403/2018-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4566503.html
Nota_4566499_MCTIC___4278414___Nota_Tecnica.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.054403/2018-27		
Entidade: SISTEMA SUL RADIODIFUSÃO LTDA		CNPJ: 55.843.072/0001-92
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Avaré	UF: SP
Validade da Outorga: vencida		Período: 20/09/2018 a 20/09/2028

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	ok	3345794 fls. 1/2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	3393281

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	3345794 fls. 4/11; 13/19; 21/32; 34/66 3345795 fls. 1/14
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	3345794 fls. 3; 12; 20; 33; 3345795 fls. 15/19
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	4690888 fls. 9/10
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3345795 fl. 20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME	
Nome Fantasia: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME	
Telefone: (14) 37322999	E-mail:
CNPJ: 55.843.072/0001-92	Número do Fistel: 02030458740
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/09/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: SSR26/86;MC127/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 53.979, DE 10/11/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 11/11/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Pernambuco	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 630	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18705020

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PERNAMBUCO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 630	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18705020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA HEITOR DE BARROS, S/N	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MATO GROSSO, 1360	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18700000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Avaré	UF: SP
Latitude: -23.12528 (23° 07' 31.0" S)	Longitude: -48.92944 (48° 55' 46.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	Frequência: 101.7 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156542	Número Indicativo: ZYM653



Data Último Licenciamento: 01/01/1993 | Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.12528 (23° 07' 31.0" S)	Longitude: -48.92944 (48° 55' 46.0" W)	Cota da base: 820.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043883XXX0038	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-1L	Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.30 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização:	HCI: 60 m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.4	10°: 1.32	20°: 1.18	30°: 0.99	40°: 0.81	50°: 0.63	60°: 0.41	70°: 0.19	80°: 0.03	90°: 0	100°: 0.14	110°: 0.41
120°: 0.75	130°: 1.07	140°: 1.35	150°: 1.64	160°: 1.93	170°: 2.16	180°: 2.27	190°: 2.23	200°: 2.08	210°: 1.86	220°: 1.62	230°: 1.4
240°: 1.12	250°: 0.82	260°: 0.57	270°: 0.44	280°: 0.46	290°: 0.59	300°: 0.78	310°: 0.95	320°: 1.07	330°: 1.2	340°: 1.31	350°: 1.39

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	359	Portaria	MC	19/09/1988	20/09/1988	Outorga	Técnico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	492	Portaria	MC	18/10/2006	23/10/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Portaria	MC	08/07/1991	10/07/1991	Mudança de Local	Técnico
9999	114	Portaria	MC	21/06/1993	24/06/1993	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	313	Portaria	MC	09/05/1996	14/06/1996	Transferência Indireta	Jurídico



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME

CNPJ: 55843072000192

Presidente:

Endereço: Rua Pernambuco - Centro

E-mail:

Capital Social: 385.510,00

Reserva de Capital:

Total: 385.510,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
049.957.838-49	OACYR LUCCAS VICENTE	3.000	7.500,00
263.028.808-07	JOSENA BIJOLADA ARAUJO	3.000	7.500,00
288.729.938-73	GABRIEL AMORIM DOLINSKI	3.000	7.500,00
363.112.538-01	LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	20.000	50.000,00
858.851.778-72	MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	124.404	311.010,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
858.851.778-72	MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME
CNPJ: 55.843.072/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:26 do dia 23/03/2020 (hora e data de Brasília).

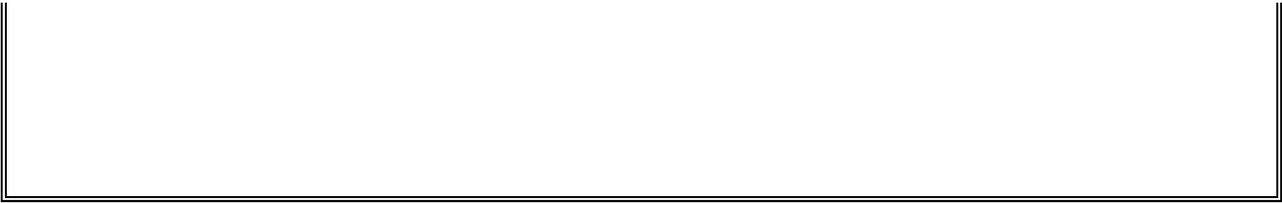
Válida até 22/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://aniteleg-autenticidade-assinatura.com.br/legbr/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/52040322016e2712pg.127>



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://aniteleg-autenticidade.asplnet/ra/gamara/legbr/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/p/50410322016e2728g.128>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.054403/2018-27

Canal: 269
MHz

Frequência: 101,7

CNPJ: 55.843.072/0001-92

Localidade: AVARÉ

UF: SP

Entidade: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoclassic.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		5316544
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5316544
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5316544
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
<p>5.1) Identificação:</p> <p>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).</p>	S	4690888 - PÁG. 02-08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoclassificacao.camara.degit/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	4690888 - PÁG. 02-08
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4690888 - PÁG. 02-08
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4690888 - PÁG. 02-08
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	4690888 - PÁG. 02-08
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	4690888 - PÁG. 02-08
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	4690888 - PÁG. 02-08
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	4690888 - PÁG. 02-08
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4690888 - PÁG. 02-08
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinetura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	4690888 - PÁG. 02-08
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4690888 - PÁG. 02-08
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4690888 - PÁG. 02-08
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4690888 - PÁG. 02-08
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	4690888 - PÁG. 02-08
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	4690888 - PÁG. 02-08
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4690888 - PÁG. 02-08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinetura.camara.degit/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4690888 - PÁG. 02-08
---	---	-------------------------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p>OBSERVAÇÕES:</p>



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 23/03/2020, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5316618** e o código CRC **C8FBF6A7**.

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

SEI nº 5316618



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal; • endereço da estação transmissora principal; • endereço do estúdio principal; • fabricante/modelo do transmissor principal e auxiliar; • certificação/homologação do transmissor principal e auxiliar; • potência de operação do transmissor principal e auxiliar; • fabricante/modelo da antena principal e auxiliar; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal e auxiliar; • azimute de orientação da antena principal e auxiliar; • polarização da antena principal e auxiliar; • fabricante/modelo da linha de transmissão principal e auxiliar; • comprimento da linha de transmissão principal e auxiliar. 	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>OU</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 23/03/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/03/2020, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5316680** e o código CRC **430483B0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

SEI nº 5316680



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 11759/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 55.843.072/0001-92)

Rua Pernambuco, 630 - Centro

CEP: 18705 020 Avaré/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.054403/2018-27.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5792/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/03/2020, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5316724** e o código CRC **05ACC868**.

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

SEI nº 5316724



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocerasassinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Data de Envio:

26/03/2020 17:26:12

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

financeiro@interativa.fm.br
LARI.OLIVEIRA@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.054403/2018-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5316724.html
Nota_Tecnica_5316680.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17478/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 55.843.072/0001-92)

Rua Pernambuco, 630 - Centro

CEP: 18705 020 Avaré/SP

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.** Processo nº: 01250.054403/2018-27

Senhor Representante Legal

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 5792/2020/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, a partir de 01 de junho de 2020.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/05/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5469351** e o código CRC **1D1E6FD8**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadereassimilada.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Data de Envio:

12/05/2020 14:24:36

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

financeiro@interativa.fm.br
LARI.OLIVEIRA@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.054403/2018-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5469351.html
Nota_Tecnica_5316680.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 01250.054403/2018-27

Interessado(a): SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 4690888, fls.2-8), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 06 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6052168** e o código CRC **F0739A39**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 01250.054403/2018-27

SEI-MCOM nº 6052168

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Data de Envio:

26/01/2021 08:45:10

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 01250.054403/2018-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 55.843.072/0001-92), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Avaré/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Correspondência Eletrônica - 6404457

Cam: 00228030446322018227 / pgg.1144

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 735/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.054403/2018-27

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/09/2018 a 20/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8791/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 19187/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.049962/2019-04, acompanhado de documentos. **(SEI 4278414 e 4278451)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 27/01/2021, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Data de Envio:

28/01/2021 10:53:45

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

financeiro@interativa.fm.br
larissa.camposmachado@hotmail.com
marlene.camposmachado@hotmail.com
gomesesaviano3@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.054403/2018-27

INTERESSADA: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6393193.html
Nota_Tecnica_6393130.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Zimbra

corrc@mctic.gov.br

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração**De :** cgfm@mctic.gov.br

Seg, 01 de fev de 2021 15:38

Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade SISTEMA SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 55.843.072/0001-92), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Avaré/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 26 de janeiro de 2021 8:45:10

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 01250.054403/2018-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 55.843.072/0001-92), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Avaré/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=1029&tz=America/Sao_Paulohttps://mctic.gov.br/h/printmessage?id=1029&tz=America/Sao_Paulo

Ligação para o CNJ (0800-940000)

CNPJ: 01.220.005/0001-90 | 0800-940000 | pgg.1409

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Data de Envio:

14/12/2023 13:58:07

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.054403/2018-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE PAULISOM DE RADIODIFUSÃO LIMITADA - ME (CNPJ nº 55.786.891/0001-45), executante do serviço de radiodifusão frequência , no município de Avaré/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6454/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.054403/2018-27

INTERESSADO: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Avaré/SP, referente ao seguinte período: 20/09/2018 a 20/09/2018.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 735/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 1432/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6393130 e 6393193). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.002759/2021-39 e 53115.004981/2022-57, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 08/04/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463253** e o código CRC **B9D8995F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

Documento nº 11463253



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12267/2024/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 55.843.072/0001-92)
Rua Pernambuco, 630 - Centro
CEP: 18705 020 Avaré/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.054403/2018-27.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6454/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinaura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 08/04/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463254** e o código CRC **E656A886**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 6454 (11463253).

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

Documento nº 11463254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Data de Envio:

08/04/2024 16:41:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

EMESCON@UOL.COM.BR
larissa.camposmachado@hotmail.com
marlene.camposmachado@hotmail.com
gomesesaviano3@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.054403/2018-27

INTERESSADA: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11463254.html
Nota_Tecnica_11463253.html



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 55.843.072/0001-92

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	EMESCON@UOL.COM.BR, larissa.camposmachado@hotmail.com, marlene.camposmachado@hotmail.com, gomesesaviano3@gmail.com

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Data de Envio:

08/04/2024 16:43:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.054403/2018-27, foi encaminhada notificação à SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 55.843.072/0001-92), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11463253.html

Oficio_11463254.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6493/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.054403/2018-27

INTERESSADO: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Avaré/SP, referente ao seguinte período: 20/09/2018 a 20/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 735/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 1432/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6393130 e 6393193). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.002759/2021-39 e 53115.004981/2022-57, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 09/04/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11464558** e o código CRC **EEDFDA24**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

Documento nº 11464558



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Data de Envio:

09/04/2024 10:52:04

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

EMESCON@UOL.COM.BR
larissa.camposmachado@hotmail.com
marlene.camposmachado@hotmail.com
gomesesaviano3@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.054403/2018-27

INTERESSADA: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11463254.html
Nota_Tecnica_11464558.html



Data de Envio:

24/05/2024 17:19:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: 01250.054403/2018-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA. CNPJ nº: 55.843.072/0001-92, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Avaré/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 55.843.072/0001-92

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24050863930-03
Data e hora da emissão 24/05/2024 17:28:03
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinada.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.843.072/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1986	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERATIVA - FM STEREO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 630	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.705-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AVARE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMESCON@UOL.COM.BR		TELEFONE (14) 3733-3181	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/05/2024** às **17:26:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinada.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 55.843.072/0001-92
Certidão n°: 36357716/2024
Expedição: 24/05/2024, às 17:26:02
Validade: 20/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **55.843.072/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.843.072/0001-92
Razão Social: SISTEMA SUL DE RADIOFUSAO LTDA
Endereço: R PERNAMBUCO 630 / CENTRO / AVARE / SP / 18705-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051304330415527348

Informação obtida em 24/05/2024 17:25:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5> 20240522 17:25:27 pgg1655

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

55.843.072/0001-92

NOME EMPRESARIAL:

SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$483.510,00 (Quatrocentos e oitenta e tres mil e quinhentos e dez reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO JUNIOR

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MARCO ANTONIO DE CAMPOS MACHADO

Qualificação:

22-Sócio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Documento em PDF (17495328)

SSE002250054402/2018-227 pgg1666

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/05/2024** às **17:26** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Decreto de RFB nº 15.953/2023

SSE 022505443/2023-27 pág 167

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 55.843.072/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:38:37 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2024.

Código de controle da certidão: **C291.FA93.47B1.3B2B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5> 2024-05-22 16:38:37 pág 1688

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME

CNPJ: 55.843.072/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:11:47 do dia 24/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deput/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

DocId:464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

SEI:181200230435/2023/279. p09169

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Decreto nº 12.111 (03/10/2010) - SE 13.120.238/2013/2013/279. p.0170

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	31/07/2013	810,53	810,53	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	31/07/2013	122,81	122,81	0032	Quitado	0,00
1660	0	2013	02/06/2013	R\$ 3.612,36	28/02/2019	146,57	146,57	0033		
					30/12/2015	146,65	146,65		Quitado - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	15/05/2014	770,02	770,02	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	15/05/2014	116,67	116,67	0035	Quitado	0,00
1889	0	2014	12/07/2014	R\$ 3.600,00	28/02/2019	135,75	135,75	0036		
					30/12/2015	135,82	135,82		Quitado - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00
5358	1/36	2015	30/11/2015	R\$ 299,44	05/11/2015	299,44	299,44	0039	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/36	2015	30/12/2015	R\$ 299,60	30/12/2015	299,60	299,60	0040	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/36	2015	29/01/2016	R\$ 299,60		0,00	0,00	0041	Cancelado - PA	0,00
5358	4/36	2015	29/02/2016	R\$ 299,60		0,00	0,00	0042	Cancelado - PA	0,00
5358	5/36	2015	31/03/2016	R\$ 299,60		0,00	0,00	0043	Cancelado - PA	0,00
5358	6/36	2015	29/04/2016	R\$ 299,60		0,00	0,00	0044	Cancelado - PA	0,00
5358	7/36	2015	31/05/2016	R\$ 299,60		0,00	0,00	0045	Cancelado - PA	0,00
5358	8/36	2015	30/06/2016	R\$ 299,60		0,00	0,00	0046	Cancelado - PA	0,00
5358	9/36	2015	29/07/2016	R\$ 299,60		0,00	0,00	0047	Cancelado - PA	0,00
5358	10/36	2015	31/08/2016	R\$ 299,60		0,00	0,00	0048	Cancelado - PA	0,00
5358	11/36	2015	30/09/2016	R\$ 299,60		0,00	0,00	0049	Cancelado - PA	0,00
5358	12/36	2015	31/10/2016	R\$ 299,60		0,00	0,00	0050	Cancelado - PA	0,00
5358	13/36	2015	30/11/2016	R\$ 299,60		0,00	0,00	0051	Cancelado - PA	0,00
5358	14/36	2015	30/12/2016	R\$ 299,60		0,00	0,00	0052	Cancelado - PA	0,00
5358	15/36	2015	31/01/2017	R\$ 299,60		0,00	0,00	0053	Cancelado - PA	0,00
5358	16/36	2015	28/02/2017	R\$ 299,60		0,00	0,00	0054	Cancelado - PA	0,00
5358	17/36	2015	31/03/2017	R\$ 299,60		0,00	0,00	0055	Cancelado - PA	0,00
5358	18/36	2015	28/04/2017	R\$ 299,60		0,00	0,00	0056	Cancelado - PA	0,00
5358	19/36	2015	31/05/2017	R\$ 299,60		0,00	0,00	0057	Cancelado - PA	0,00
5358	20/36	2015	30/06/2017	R\$ 299,60		0,00	0,00	0058	Cancelado - PA	0,00
5358	21/36	2015	31/07/2017	R\$ 299,60		0,00	0,00	0059	Cancelado - PA	0,00
5358	22/36	2015	31/08/2017	R\$ 299,60		0,00	0,00	0060	Cancelado - PA	0,00
5358	23/36	2015	29/09/2017	R\$ 299,60		0,00	0,00	0061	Cancelado - PA	0,00
5358	24/36	2015	31/10/2017	R\$ 299,60		0,00	0,00	0062	Cancelado - PA	0,00
5358	25/36	2015	30/11/2017	R\$ 299,60		0,00	0,00	0063	Cancelado - PA	0,00
5358	26/36	2015	29/12/2017	R\$ 299,60		0,00	0,00	0064	Cancelado - PA	0,00
5358	27/36	2015	31/01/2018	R\$ 299,60		0,00	0,00	0065	Cancelado - PA	0,00
5358	28/36	2015	28/02/2018	R\$ 299,60		0,00	0,00	0066	Cancelado - PA	0,00
5358	29/36	2015	30/03/2018	R\$ 299,60		0,00	0,00	0067	Cancelado - PA	0,00
5358	30/36	2015	30/04/2018	R\$ 299,60		0,00	0,00	0068	Cancelado - PA	0,00
5358	31/36	2015	31/05/2018	R\$ 299,60		0,00	0,00	0069	Cancelado - PA	0,00
5358	32/36	2015	29/06/2018	R\$ 299,60		0,00	0,00	0070	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deput/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

5358	33/36	2015	31/07/2018	R\$ 299,60		0,00	0,00	0071	Cancelado - PA	0,00
5358	34/36	2015	31/08/2018	R\$ 299,60		0,00	0,00	0072	Cancelado - PA	0,00
5358	35/36	2015	28/09/2018	R\$ 299,60		0,00	0,00	0073	Cancelado - PA	0,00
5358	36/36	2015	31/10/2018	R\$ 299,60		0,00	0,00	0074	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0075	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0076	Quitado	0,00
5350	1/36	2016	28/03/2016	R\$ 274,99	21/03/2016	274,99	274,99	0077	Quitado - PA	0,00
5350	2/36	2016	30/04/2016	R\$ 274,92	29/04/2016	277,67	277,67	0078	Quitado - PA	0,00
5350	3/36	2016	31/05/2016	R\$ 274,92	30/05/2016	280,57	280,57	0079	Quitado - PA	0,00
5350	4/36	2016	30/06/2016	R\$ 274,92	30/06/2016	283,62	283,62	0080	Quitado - PA	0,00
5350	5/36	2016	31/07/2016	R\$ 274,92	29/07/2016	286,82	286,82	0081	Quitado - PA	0,00
5350	6/36	2016	31/08/2016	R\$ 274,92	30/08/2016	289,86	289,86	0082	Quitado - PA	0,00
5350	7/36	2016	30/09/2016	R\$ 274,92	30/09/2016	293,20	293,20	0083	Quitado - PA	0,00
5350	8/36	2016	31/10/2016	R\$ 274,92	31/10/2016	295,98	295,98	0084	Quitado - PA	0,00
5350	9/36	2016	30/11/2016	R\$ 274,92	30/11/2016	298,87	298,87	0085	Quitado - PA	0,00
5350	10/36	2016	31/12/2016	R\$ 274,92	29/12/2016	301,72	301,72	0086	Quitado - PA	0,00
5350	11/36	2016	31/01/2017	R\$ 274,92	31/01/2017	304,81	304,81	0087	Quitado - PA	0,00
5350	12/36	2016	28/02/2017	R\$ 274,92	21/03/2017	310,78	310,78	0088	Quitado - PA	0,00
5350	13/36	2016	31/03/2017	R\$ 274,92	31/03/2017	310,78	310,78	0089	Quitado - PA	0,00
5350	14/36	2016	30/04/2017	R\$ 274,92	28/04/2017	313,68	313,68	0090	Quitado - PA	0,00
5350	15/36	2016	31/05/2017	R\$ 274,92	31/05/2017	315,23	315,23	0091	Quitado - PA	0,00
5350	16/36	2016	30/06/2017	R\$ 274,92	30/06/2017	317,78	317,78	0092	Quitado - PA	0,00
5350	17/36	2016	31/07/2017	R\$ 274,92	31/07/2017	320,00	320,00	0093	Quitado - PA	0,00
5350	18/36	2016	31/08/2017	R\$ 274,92	31/08/2017	322,20	322,20	0094	Quitado - PA	0,00
5350	19/36	2016	30/09/2017	R\$ 274,92	29/09/2017	324,40	324,40	0095	Quitado - PA	0,00
5350	20/36	2016	31/10/2017	R\$ 274,92	31/10/2017	326,16	326,16	0096	Quitado - PA	0,00
5350	21/36	2016	30/11/2017	R\$ 274,92	30/11/2017	327,93	327,93	0097	Quitado - PA	0,00
5350	22/36	2016	31/12/2017	R\$ 274,92	28/12/2017	329,49	329,49	0098	Quitado - PA	0,00
5350	23/36	2016	31/01/2018	R\$ 274,92	31/01/2018	330,97	330,97	0099	Quitado - PA	0,00
5350	24/36	2016	28/02/2018	R\$ 274,92	28/02/2018	332,58	332,58	0100	Quitado - PA	0,00
5350	25/36	2016	31/03/2018	R\$ 274,92	29/03/2018	333,86	333,86	0101	Quitado - PA	0,00
5350	26/36	2016	30/04/2018	R\$ 274,92	02/05/2018	335,32	335,32	0102		
					04/05/2018	1,42	1,42		Quitado - PA	0,00
5350	27/36	2016	31/05/2018	R\$ 274,92	30/05/2018	336,74	336,74	0103	Quitado - PA	0,00
5350	28/36	2016	30/06/2018	R\$ 274,92	29/06/2018	338,17	338,17	0104	Quitado - PA	0,00
5350	29/36	2016	31/07/2018	R\$ 274,92	31/07/2018	340,93	339,59	0105	Quitado - PA	0,00
5350	30/36	2016	31/08/2018	R\$ 274,92	31/08/2018	339,74	339,74	0106		
					15/03/2019	1,39	1,39		Quitado - PA	0,00
5350	31/36	2016	30/09/2018	R\$ 274,92	02/10/2018	340,03	340,03	0107		
					15/03/2019	4,00	4,00		Quitado - PA	0,00
5350	32/36	2016	31/10/2018	R\$ 274,92	31/10/2018	340,03	340,03	0108		
					15/03/2019	4,00	4,00		Quitado - PA	0,00
5350	33/36	2016	30/11/2018	R\$ 274,92	30/11/2018	340,18	340,18	0109		
					15/03/2019	5,34	5,34		Quitado - PA	0,00
5350	34/36	2016	31/12/2018	R\$ 274,92	27/12/2018	346,78	346,78	0110	Quitado - PA	0,00
5350	35/36	2016	31/01/2019	R\$ 274,92	31/01/2019	348,14	348,14	0111	Quitado - PA	0,00
5350	36/36	2016	28/02/2019	R\$ 274,92	28/02/2019	349,63	349,63	0112	Quitado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deput/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

DocId:32022023-279

página 3173

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0113	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0114	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0115	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0116	Quitado	0,00
9350	0	2016		0,00		1,34	0,00	0117	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	01/04/2019	1.254,00	1.254,00	0118	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	01/04/2019	190,00	190,00	0119	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	190,00	0,00	0120	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	1.254,00	0,00	0121	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0125	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0126	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	26/04/2020	R\$ 280,70	30/03/2020	280,70	280,70	0127	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	30/03/2021	1.254,00	1.254,00	0128	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	30/03/2021	190,00	190,00	0129	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0130	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0131	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	25/01/2023	R\$ 280,70	26/12/2022	280,70	280,70	0132	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	11/03/2023	R\$ 3.800,00	02/02/2023	3.800,00	3.800,00	0133	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0134	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0135	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	28/03/2024	1.254,00	1.254,00	0136	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	28/03/2024	190,00	190,00	0137	Quitado	0,00
Total devido em 24/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 24/05/2024 (em reais):										1,34

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deput/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.843.072/0001-92

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **24/05/2024** Hora: **17:04:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 55.843.072/0001-92											
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO JUNIOR	087.267.078-37	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	23851	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré
LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	363.112.538-01	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	36567	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré
MARCO ANTONIO DE CAMPOS MACHADO	130.171.157-60	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	23851	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré
MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	858.851.778-72	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Avaré
		SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	156837	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: - Data: 24/05/2024 Hora: 17:02:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deput/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 363.112.538-01											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	<u>363.112.538-01</u>	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>55.843.072/0001-92</u>	Sócio	36567	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: -

Data: 24/05/2024

Hora: 17:03:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 130.171.157-60											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS MACHADO	130.171.157-60	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	23851	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: -

Data: 24/05/2024

Hora: 17:03:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		858.851.778-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	858.851.778-72	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Avaré
		SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	Sócio	156837	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Avaré

Usuário: - Data: **24/05/2024** Hora: **17:03:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

DocId:464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Id solicitação: 57dbac459e8d8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 37322999	E-mail: emescon@uol.com.br
CNPJ: 55.843.072/0001-92	Número do Fistel: 02030458740
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/09/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/09/2028	
Observações: SSR26/86;MC127/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 53.979, DE 10/11/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 11/11/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Pernambuco	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 630	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18705020

Endereço Correspondência		
Logradouro: Pernambuco	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 630	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18705020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Vera Cruz AVR351	Complemento: Chácara Vera Cruz	
Bairro: Área Rural de Avaré	Numero:	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18709899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Pernambuco	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 630	
Município: Avaré	UF: SP	CEP: 18705020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Avaré	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	Frequência: 101.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 6.2134kW
HCl: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2017 17:05:17 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2008 às 10:11:18

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156542	Número Indicativo: ZYM653
Data Último Licenciamento: 04/02/2023	Número da Licença: 53500.002615/2023-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 05' 4.99" S	Longitude: 48° 53' 57.98" W	Cota da base: 857 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JL	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 75.0 m	Atenuação: 0.7164 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV4RU-269			Fabricante: IDEAL Antenas		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 250 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 6.21 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.28	5°: 2.28	10°: 2.28	15°: 2.28	20°: 2.28	25°: 2.28	30°: 2.37	35°: 2.37	40°: 2.37	45°: 2.46	50°: 2.46	55°: 2.46
60°: 2.55	65°: 2.55	70°: 2.55	75°: 2.55	80°: 2.55	85°: 2.55	90°: 2.46	95°: 2.46	100°: 2.46	105°: 2.37	110°: 2.37	115°: 2.28
120°: 2.28	125°: 2.09	130°: 2.09	135°: 2.01	140°: 2.01	145°: 1.92	150°: 1.92	155°: 1.92	160°: 1.83	165°: 1.83	170°: 1.83	175°: 1.83
180°: 1.83	185°: 1.83	190°: 1.92	195°: 1.92	200°: 1.92	205°: 2.01	210°: 2.01	215°: 2.09	220°: 2.09	225°: 2.28	230°: 2.28	235°: 2.37
240°: 2.37	245°: 2.46	250°: 2.46	255°: 2.46	260°: 2.46	265°: 2.46	270°: 2.46	275°: 2.46	280°: 2.46	285°: 2.46	290°: 2.37	295°: 2.37
300°: 2.37	305°: 2.37	310°: 2.37	315°: 2.28	320°: 2.28	325°: 2.28	330°: 2.28	335°: 2.28	340°: 2.28	345°: 2.28	350°: 2.28	355°: 2.28

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°53'1.76" S Lon 48°53'57.98" W	5°: Lat 22°52'59.78" S Lon 48°52'49.12" W	10°: Lat 22°52'44.71" S Lon 48°51'36.31" W	15°: Lat 22°52'40.55" S Lon 48°50'21.49" W	20°: Lat 22°53'27.48" S Lon 48°49'22.44" W	25°: Lat 22°53'52.22" S Lon 48°48'17.49" W	30°: Lat 22°54'26.19" S Lon 48°47'17.69" W	35°: Lat 22°54'45.17" S Lon 48°46'6.95" W	40°: Lat 22°55'18.02" S Lon 48°45'3.46" W	45°: Lat 22°56'23.25" S Lon 48°44'31.74" W	50°: Lat 22°57'4.53" S Lon 48°43'36.6" W	55°: Lat 22°57'56.17" S Lon 48°42'53.45" W
60°: Lat 22°59'10.1" S Lon 48°42'51.01" W	65°: Lat 23°0'8.95" S Lon 48°42'29.24" W	70°: Lat 23°1'3.67" S Lon 48°41'58.95" W	75°: Lat 23°2'4.7" S Lon 48°41'48.74" W	80°: Lat 23°3'8.01" S Lon 48°41'59.76" W	85°: Lat 23°4'5.2" S Lon 48°41'41.1" W	90°: Lat 23°5'4.54" S Lon 48°41'58.82" W	95°: Lat 23°5'59.76" S Lon 48°42'32.29" W	100°: Lat 23°6'52.08" S Lon 48°42'55.29" W	105°: Lat 23°7'39.92" S Lon 48°43'27.85" W	110°: Lat 23°8'28.23" S Lon 48°43'49.75" W	115°: Lat 23°9'14.23" S Lon 48°44'15.98" W
120°: Lat 23°10'2.31" S Lon 48°44'37.33" W	125°: Lat 23°10'54.28" S Lon 48°44'54.94" W	130°: Lat 23°12'3.89" S Lon 48°44'54.5" W	135°: Lat 23°13'12.67" S Lon 48°45'7.05" W	140°: Lat 23°14'11.54" S Lon 48°45'38.7" W	145°: Lat 23°15'1.13" S Lon 48°46'23.53" W	150°: Lat 23°15'51.72" S Lon 48°47'11.46" W	155°: Lat 23°17'9.12" S Lon 48°47'50.32" W	160°: Lat 23°17'58.11" S Lon 48°48'51.57" W	165°: Lat 23°18'56.38" S Lon 48°49'55.39" W	170°: Lat 23°19'59.36" S Lon 48°51'6.23" W	175°: Lat 23°19'55.55" S Lon 48°52'33.13" W
180°: Lat 23°20'27.41" S Lon 48°53'57.98" W	185°: Lat 23°21'6.42" S Lon 48°55'29.6" W	190°: Lat 23°20'27.38" S Lon 48°55'13.3" W	195°: Lat 23°19'55.92" S Lon 48°54'17.98" W	200°: Lat 23°19'31.68" S Lon 48°54'15.55" W	205°: Lat 23°18'52.24" S Lon 48°53'58.11" W	210°: Lat 23°18'15.4" S Lon 48°53'25.12" W	215°: Lat 23°17'28.66" S Lon 48°52'51.2" W	220°: Lat 23°16'47.61" S Lon 48°52'17.19" W	225°: Lat 23°15'43.41" S Lon 48°51'33.35" W	230°: Lat 23°14'23.92" S Lon 48°50'49.6" W	235°: Lat 23°13'7.33" S Lon 48°50'28.31" W
240°: Lat 23°11'32.23" S Lon 48°49'6.854" W	245°: Lat 23°10'20.19" S Lon 48°49'6.14.35" W	250°: Lat 23°9'28.03" S Lon 48°49'7.5.63" W	255°: Lat 23°8'19" S Lon 48°49'7.7.58" W	260°: Lat 23°7'11.69" S Lon 48°49'7.2.59" W	265°: Lat 23°6'7.49" S Lon 48°49'7.1.28" W	270°: Lat 23°5'4.47" S Lon 48°49'6.53.86" W	275°: Lat 23°4'1.84" S Lon 48°49'6.55.94" W	280°: Lat 23°3'1.37" S Lon 48°49'6.36.8" W	285°: Lat 23°2'2.24" S Lon 48°49'6.17.19" W	290°: Lat 23°0'55.53" S Lon 48°49'6.21.22" W	295°: Lat 22°59'50.86" S Lon 48°49'6.8.73" W
300°: Lat 22°58'55.84" S Lon 48°49'5.31.71" W	305°: Lat 22°57'53.45" S Lon 48°49'5.6.73" W	310°: Lat 22°56'55.37" S Lon 48°49'4.31.19" W	315°: Lat 22°55'46.32" S Lon 48°49'4.4.24" W	320°: Lat 22°54'19.84" S Lon 48°49'3.45.4" W	325°: Lat 22°53'19.64" S Lon 48°49'2.53.89" W	330°: Lat 22°53'20.45" S Lon 48°49'1.19.41" W	335°: Lat 22°53'17.83" S Lon 48°49'5.86" W	340°: Lat 22°53'14.11" S Lon 48°48'38.81" W	345°: Lat 22°52'45.13" S Lon 48°47'33.15" W	350°: Lat 22°52'40.03" S Lon 48°46'20.55" W	355°: Lat 22°52'36.16" S Lon 48°45'59.09" W

Distância por radial											
0°: 22.34	5°: 22.49	10°: 23.22	15°: 23.8	20°: 22.92	25°: 22.92	30°: 22.78	35°: 23.36	40°: 23.66	45°: 22.78	50°: 23.07	55°: 23.07



Horário de funcionamento

--



Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	55843072000192	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME	02030458740	P	Comercial	FM	230	SP	Avaré





NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME				CNPJ 55843072000192
Nº DA ESTAÇÃO 9156542	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 05' 4.99" S	LONGITUDE 48° 53' 57.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada Vera Cruz AVR351, nº .		DISTRITO		
BAIRRO Área Rural de Avaré		MUNICÍPIO Avaré	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/09/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Avaré	UF:	SP	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	101.7 MHz	CANAL:	269	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	857	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM653	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Avaré			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Pernambuco	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Avaré	UF:	SP	
NUMERO:	630	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
COMPLEMENTO:				
BAIRRO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	RUS-6K	
CÓDIGO:	005151802884	POTÊNCIA:	4.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 2000	
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	2.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
POTÊNCIA:	kW			
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL Antenas	MODELO:	FV4RU-269	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd	
DESCRIÇÃO:	Antena de 4 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	250 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62 m	BEAM TILT:	5.0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
MODELO:	FMV2			
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.00 dBd	
DESCRIÇÃO:	Antena de 2 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55.0 m	BEAM TILT:	0 graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	Andrew	MODELO:	LDF7 - 1 5/8"	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF158-50JL	
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/05/2024 17:01:46



Emitido Em
04/02/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjNjMjM0ZGQ1>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/legislacao/2023-27/100180>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Arquivo de Autenticidade (PDF) (00000001)

SEI nº 2023-069530-2028-12727ppg8888

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/>

Arquivo digitalizado pelo IBRACOM (P. 005003)

SEI nº 25253-0005302028-2727/pgp9090

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Arquivo digitalizado pelo TCU em 11/05/2024

SEI nº 2023-0695030-2020-12727/pgp9292

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/2022-12727ppg9494>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o conhecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

RE: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sáb, 25/05/2024 18:38

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.054403/2018-27

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA. CNPJ nº: 55.843.072/0001-92, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Avaré/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 24 de maio de 2024 17:19**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Processo nº: 01250.054403/2018-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA. CNPJ nº: 55.843.072/0001-92, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Avaré/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIjNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Portaria nº 359, de 19 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002391/86, (Edital nº 61/86), resolve:

I - Outorgar permissão à SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9570/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.054403/2018-27

INTERESSADO: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Avaré/SP, referente ao seguinte período: 20/09/2018 a 20/09/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 6454, concluiu pela expedição do Ofício nº 12267 à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11463253 e 11463254). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010233/2024-75, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: as últimas declarações relativas aos sócios foram apresentadas em 3 de fevereiro de 2022, ocorre que, posteriormente, foram incluídos outros sócios no quadro.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 28/05/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552101** e o código CRC **D249451E**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19030/2024/MCOM

Brasília, 28 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 55.843.072/0001-92)
Rua Pernambuco, 630 - Centro
CEP: 18705 020 Avaré/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.054403/2018-27.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9570/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 28/05/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552456** e o código CRC **916545E7**.

Anexos:

- Nota Técnica (11552101).
- Requerimento Padrão (11552370).

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

Documento nº 11552456



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Data de Envio:

28/05/2024 15:55:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

EMESCON@UOL.COM.BR
larissa.camposmachado@hotmail.com
marlene.camposmachado@hotmail.com
gomesesaviano3@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.054403/2018-27

INTERESSADA: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Anexo_11552370_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11552101.html
Oficio_11552456.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 55.843.072/0001-92

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.843.072/0001-92	EMESCON@UOL.COM.BR, larissa.camposmachado@hotmail.com, marlene.camposmachado@hotmail.com, gomesesaviano3@gmail.com

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Data de Envio:

28/05/2024 15:57:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.054403/2018-27, foi encaminhada notificação à SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 55.843.072/0001-92), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11552370_REQ_NOVO.pdf

Nota_Tecnica_11552101.html

Oficio_11552456.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.054403/2018-27

Entidade: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ nº: 55.843.072/0001-92

FISTEL nº: 02030458740

Localidade: Avaré/SP

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/09/2018

Período: 20/09/2018 a 20/09/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3345794 Págs. 1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Foi subscrito por Marlene Oliveira de Campos Machado, representante legal à época do protocolo do requerimento (SEI 3345794 - Págs. 61-65). Não está datado. De toda, foi ratificado pela atual representante da entidade (SEI 11465438 e 11572078).

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11572078</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11572078</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11572078</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11572078</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11572078</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11572078</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11572078</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11572078</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11572078</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	



2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11545152, Págs. 7-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	
---	---	-------------------------	---	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11465438	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9513857 Pág. 12	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11545132 Pág. 2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11545132 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-	
		E 11545132 Pág. 1		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

		M 9513857 Pág. 6	MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11545152 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11545132 Pág. 7	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 11545132 Pág. 4	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11545132 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11546991</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11545152 Pág. 19</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassimatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 14/06/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545047** e o código CRC **AFE53B6F**.

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

SEI nº 11545047

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9452/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.054403/2018-27

INTERESSADA: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Sul de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 55.843.072/0001-92**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030458740**, referente ao período de 20 de setembro de 2018 a 20 de setembro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Sul de Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 359, de 19 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1988 (SEI 11547900).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53830.001422/1998-18, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a entidade se manifestou nos autos, em 7 de agosto de 1998, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Com efeito, antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de março de 1998 e 20 de junho de 1998. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.



De igual modo, no tocante ao período de **2008-2018**, não foi protocolizado o pedido de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

renovação da outorga para o período, razão pela qual a interessada foi informada sobre a instauração do processo nº 53000.055215/2009-71. Em resposta ao ofício de notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 29 de janeiro de 2010, afirmando o interesse na continuidade da execução do serviço. No entanto, o período venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11545191).

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **1998-2008** e **2008-2018**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de setembro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3345794 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de setembro de 2017 a



10 de setembro de 2018.

16. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pela atual representante legal da entidade (SEI 11465438 e 11572078). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11545047). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadae-assinaturadigital.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11545047).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24 de maio de 2024 (SEI 11545152 - Págs. 7-12).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Marlene Oliveira de Campos Machado e os sócios Antônio Carlos Campos Machado Junior, Larissa Oliveira de Campos Machado e Marco Antônio de Campos Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11545152 - Págs. 13-16). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11546991).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11545047).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11545132 - Pág. 2).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)



§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de fevereiro de 2023, com validade até 20 de setembro de 2028 (SEI 11545152 - Págs. 17-18).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 24 de maio de 2024 (SEI 11545152 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11545152 - Págs. 3-6 e 11578790). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11545191).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 14/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545167** e o código CRC **9FA63488**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11547279).
- Minuta de Exposição de Motivos (11547283).

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

Documento nº 11545167



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.054403/2018-27,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.843.072/0001-92, número de inscrição no FISTEL nº 02030458740, a partir de 20 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 14/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11547279** e o código CRC **A3027921**.

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

Documento nº 11547279



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054403/2018-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.452/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 55.843.072/0001-92), nos termos da Portaria nº 359, de 19 de setembro de 1988, publicada em 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 14/06/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura/camara-leg-ur/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11547283** e o código CRC **E9AD6451**.

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

Documento nº 11547283



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg-br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13580, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.054403/2018-27,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.843.072/0001-92, inscrição no FISTEL nº 02030458740, a partir de 20 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11582686** e o código CRC **094DB6FB**.

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

Documento nº 11582686



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054403/2018-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9452/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.580, de 17 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 55.843.072/0001-92), nos termos da Portaria nº 359, de 19 de setembro de 1988, publicada em 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11582690** e o código CRC **4BDA9D59**.

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

Documento nº 11582690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5> / pg. 239

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51849/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13580/2024 (11582686) e a Exposição de Motivos nº 454/2024 (11582690)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9452/2024 (11545167), encaminho a Portaria nº 13580/2024 (11582686) e a Exposição de Motivos nº 454/2024 (11582690), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11582701** e o código CRC **13915570**.

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

Documento nº 11582701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Documento nº 51849/2024 (11582690) - SAE 02260004952008227 pgg2200

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/06/2024 16:42:06
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10424572
Data prevista de publicação: 01/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21754792	PORTARIA MCOM NA 13420.rtf	0492fabcc87d2357 e14d9045d2ed6df7	8,00	R\$ 311,36
21754793	PORTARIA MCOM NA 13649.rtf	82208f967088169c 1a99a52eb3765437	9,00	R\$ 350,28
21754794	PORTARIA MCOM NA 13656.rtf	2d9baf7489a48cdf 87076ac3a51b8792	9,00	R\$ 350,28
21754795	PORTARIA MCOM NA 13660.rtf	055a2ea2847a4828 1ffb2091413f6f7d	10,00	R\$ 389,20
21754796	PORTARIA MCOM NA 13661.rtf	0aadb9e8594fd7a8 ca59bc24a0a27d02	9,00	R\$ 350,28
21754797	PORTARIA MCOM NA 13662.rtf	5a549905d9de882f 66b5d01df992bb90	10,00	R\$ 389,20
21754798	PORTARIA MCOM NA 13663.rtf	253efb8cadd18e6f ff9a1488bf92a2ef	10,00	R\$ 389,20
21754799	PORTARIA MCOM NA 13664.rtf	2474e4301b778bed dc6faa550f9e538a	10,00	R\$ 389,20
21754800	PORTARIA MCOM NA 13580.rtf	527cf286fcd10337 46808b619dc68651	8,00	R\$ 311,36
21754801	PORTARIA MCOM NA 13581.rtf	49c887a0346a7a0c 14086cd93d5fe675	8,00	R\$ 311,36
21754802	PORTARIA MCOM NA 13584.rtf	7639a51991606d28 74e58bb43577b822	7,00	R\$ 272,44
21754803	PORTARIA MCOM NA 13596.rtf	22a93352fc08ff1a 26da30ba1e07c131	8,00	R\$ 311,36
21754804	PORTARIA MCOM NA 13599.rtf	2c44d56a54817bf6 7cbb16071db42459	8,00	R\$ 311,36
21754805	PORTARIA MCOM NA 13633.rtf	e47bdb776abda0d3 dd410ec0d8a0fd4d	9,00	R\$ 350,28
21754806	PORTARIA MCOM NA 13635.rtf	ced4197a740b8348 58125bf38a87de5c	9,00	R\$ 350,28
21754847	PORTARIA MCOM NA 13648.rtf	7c6aec6d6c528107 3a90750268ad45f0	9,00	R\$ 350,28
			141,00	R\$ 5.487,72



OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10424572

https://imprensa.nacional.br/camara-leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5/2032-2078-pg/201-241

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10424572>

<https://www.camara.gov.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.580, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.054403/2018-27, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.843.072/0001-92, inscrição no FISTEL nº 02030458740, a partir de 20 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Informações Gerais	
Número da Estação: 9156542	Número Indicativo: ZYM653
Data Último Licenciamento: 04/02/2023	Número da Licença: 53500.002615/2023-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 05' 4.99" S	Longitude: 48° 53' 57.98" W	Cota da base: 857 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JL	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 75.0 m	Atenuação: 0.7164 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV4RU-269			Fabricante: IDEAL Antenas		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 250 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 6.21 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.28	5°: 2.28	10°: 2.28	15°: 2.28	20°: 2.28	25°: 2.28	30°: 2.37	35°: 2.37	40°: 2.37	45°: 2.46	50°: 2.46	55°: 2.46
60°: 2.55	65°: 2.55	70°: 2.55	75°: 2.55	80°: 2.55	85°: 2.55	90°: 2.46	95°: 2.46	100°: 2.46	105°: 2.37	110°: 2.37	115°: 2.28
120°: 2.28	125°: 2.09	130°: 2.09	135°: 2.01	140°: 2.01	145°: 1.92	150°: 1.92	155°: 1.92	160°: 1.83	165°: 1.83	170°: 1.83	175°: 1.83
180°: 1.83	185°: 1.83	190°: 1.92	195°: 1.92	200°: 1.92	205°: 2.01	210°: 2.01	215°: 2.09	220°: 2.09	225°: 2.28	230°: 2.28	235°: 2.37
240°: 2.37	245°: 2.46	250°: 2.46	255°: 2.46	260°: 2.46	265°: 2.46	270°: 2.46	275°: 2.46	280°: 2.46	285°: 2.46	290°: 2.37	295°: 2.37
300°: 2.37	305°: 2.37	310°: 2.37	315°: 2.28	320°: 2.28	325°: 2.28	330°: 2.28	335°: 2.28	340°: 2.28	345°: 2.28	350°: 2.28	355°: 2.28

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°53'1.76" S Lon 48°53'57.98" W	5°: Lat 22°52'59.78" S Lon 48°52'49.12" W	10°: Lat 22°52'44.71" S Lon 48°51'36.31" W	15°: Lat 22°52'40.55" S Lon 48°50'21.49" W	20°: Lat 22°53'27.48" S Lon 48°49'02.44" W	25°: Lat 22°53'52.22" S Lon 48°47'17.69" W	30°: Lat 22°54'26.19" S Lon 48°45'17.69" W	35°: Lat 22°54'45.17" S Lon 48°43'46.95" W	40°: Lat 22°55'18.02" S Lon 48°42'34.46" W	45°: Lat 22°56'23.25" S Lon 48°41'31.74" W	50°: Lat 22°57'4.53" S Lon 48°40'48.43'36.6" W	55°: Lat 22°57'56.17" S Lon 48°40'2'53.45" W
60°: Lat 22°59'10.11" S Lon 48°42'51.01" W	65°: Lat 23°0'8.95" S Lon 48°42'29.24" W	70°: Lat 23°1'3.67" S Lon 48°41'58.95" W	75°: Lat 23°2'4.7" S Lon 48°41'48.74" W	80°: Lat 23°3'8.01" S Lon 48°41'59.76" W	85°: Lat 23°4'5.2" S Lon 48°41'41.1" W	90°: Lat 23°5'4.54" S Lon 48°41'58.82" W	95°: Lat 23°5'59.76" S Lon 48°42'32.29" W	100°: Lat 23°6'52.08" S Lon 48°42'55.29" W	105°: Lat 23°7'39.92" S Lon 48°43'27.85" W	110°: Lat 23°8'28.23" S Lon 48°43'49.75" W	115°: Lat 23°9'14.23" S Lon 48°44'15.98" W
120°: Lat 23°10'2.31" S Lon 48°44'37.33" W	125°: Lat 23°10'54.28" S Lon 48°44'54.94" W	130°: Lat 23°12'3.89" S Lon 48°44'54.5" W	135°: Lat 23°13'12.67" S Lon 48°45'7.05" W	140°: Lat 23°14'11.54" S Lon 48°45'38.7" W	145°: Lat 23°15'1.13" S Lon 48°46'23.53" W	150°: Lat 23°15'51.72" S Lon 48°47'11.46" W	155°: Lat 23°17'9.12" S Lon 48°47'50.32" W	160°: Lat 23°17'58.11" S Lon 48°48'51.57" W	165°: Lat 23°18'56.38" S Lon 48°49'55.39" W	170°: Lat 23°19'59.36" S Lon 48°51'6.23" W	175°: Lat 23°19'55.55" S Lon 48°52'33.13" W
180°: Lat 23°20'27.41" S Lon 48°53'57.98" W	185°: Lat 23°21'6.42" S Lon 48°55'29.6" W	190°: Lat 23°20'27.38" S Lon 48°55'13.3" W	195°: Lat 23°19'55.92" S Lon 48°54'17.98" W	200°: Lat 23°19'31.68" S Lon 48°54'15.55" W	205°: Lat 23°18'52.24" S Lon 48°53'49.0" W	210°: Lat 23°18'15.4" S Lon 48°52'49.2" W	215°: Lat 23°17'28.66" S Lon 48°51'49.3" W	220°: Lat 23°16'47.61" S Lon 48°50'49.4" W	225°: Lat 23°15'43.41" S Lon 48°49'53.35" W	230°: Lat 23°14'23.92" S Lon 48°48'49.6" W	235°: Lat 23°13'7.33" S Lon 48°47'49.6" W
240°: Lat 23°11'32.23" S Lon 48°49'6.85" W	245°: Lat 23°10'20.19" S Lon 48°49'6.14.35" W	250°: Lat 23°9'28.03" S Lon 48°49'7.5.63" W	255°: Lat 23°8'19" S Lon 48°49'7.7.58" W	260°: Lat 23°7'11.69" S Lon 48°49'7.2.59" W	265°: Lat 23°6'7.49" S Lon 48°49'7.1.28" W	270°: Lat 23°5'4.47" S Lon 48°49'6.53.86" W	275°: Lat 23°4'1.84" S Lon 48°49'6.55.94" W	280°: Lat 23°3'1.37" S Lon 48°49'6.36.8" W	285°: Lat 23°2'2.24" S Lon 48°49'6.17.19" W	290°: Lat 23°0'55.53" S Lon 48°49'6.21.22" W	295°: Lat 22°59'50.86" S Lon 48°49'6.8.73" W
300°: Lat 22°58'55.84" S Lon 48°49'5.31.71" W	305°: Lat 22°57'53.45" S Lon 48°49'5.6.73" W	310°: Lat 22°56'55.37" S Lon 48°49'4.31.19" W	315°: Lat 22°55'46.32" S Lon 48°49'4.4.24" W	320°: Lat 22°54'19.84" S Lon 48°49'3.45.4" W	325°: Lat 22°53'19.64" S Lon 48°49'2.53.89" W	330°: Lat 22°53'20.45" S Lon 48°49'1.19.41" W	335°: Lat 22°53'17.83" S Lon 48°49'5.86" W	340°: Lat 22°53'14.11" S Lon 48°48'38.81" W	345°: Lat 22°52'45.13" S Lon 48°47'33.15" W	350°: Lat 22°52'40.03" S Lon 48°46'20.55" W	355°: Lat 22°52'36.16" S Lon 48°45'59.09" W

Distância por radial											
0°: 22.34	5°: 22.49	10°: 23.22	15°: 23.8	20°: 22.92	25°: 22.92	30°: 22.78	35°: 23.36	40°: 23.66	45°: 22.78	50°: 23.07	55°: 23.07





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52436/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11582690)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9452/2024 (11545167), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 454/2024 (11582690), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/07/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11610458** e o código CRC **550364FE**.

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

Documento nº 11610458



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

Documento nº 52436 (11582690) - SAE 0122000049022008227 pgg2288

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

EM nº 00554/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054403/2018-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9452/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 000010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.580, de 17 de junho de 2024, publicada em 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.843.072/0001-92), nos termos da Portaria nº 359, de 19 de setembro de 1988, publicada em 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 00554/2024 (MCOM) - Portaria nº 13.580/2024 (MCOM) / pg. 249

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22912/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.054403/2018-27.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617108** e o código CRC **1098731C**.

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

Documento nº 11617108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

EM nº 00554/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054403/2018-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9452/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 000010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.580, de 17 de junho de 2024, publicada em 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.843.072/0001-92), nos termos da Portaria nº 359, de 19 de setembro de 1988, publicada em 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

habilitação:

- li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MTR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem protocolizados até a data de publicação da Lei nº 14.351, de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

<p>tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meluslve dos casos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a penmissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fispel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.



xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 1 Edição: 124 1 Seção: 11 Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.580, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.054403/2018-27, resolve:

Art 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.843.072/0001-92, inscrição no FISTEL nº 02030458740, a partir de 20 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Art 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9452/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.054403/2018-27

INTERESSADA: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.

DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Sul de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 55.843.072/0001-92**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030458740**, referente ao período de 20 de setembro de 2018 a 20 de setembro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Sul de Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 359, de 19 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1988 (SEI 11547900).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

instauração do processo nº 53830.001422/1998-18, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a entidade se manifestou nos autos, em 7 de agosto de 1998, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Com efeito, antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de março de 1998 e 20 de junho de 1998. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. De igual modo, no tocante ao período de **2008-2018**, não foi protocolizado o pedido de renovação da outorga para o período, razão pela qual a interessada foi informada sobre a instauração do processo nº 53000.055215/2009-71. Em resposta ao ofício de notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 29 de janeiro de 2010, afirmando o interesse na continuidade da execução do serviço. No entanto, o período venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11545191).

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **1998-2008** e **2008-2018**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na



forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de setembro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3345794 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de setembro de 2017 a 10 de setembro de 2018.

16. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pela atual representante legal da entidade (SEI 11465438 e 11572078). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11545047). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11545047).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24 de maio de 2024 (SEI 11545152 - Págs. 7-12).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Marlene Oliveira de Campos Machado e os sócios Antônio Carlos Campos Machado Junior, Larissa Oliveira de Campos Machado e Marco Antônio de Campos Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11545152 - Págs. 13-16). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11546991).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11545047).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11545132 - Pág. 2).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienda-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)



- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

funcionamento da estação foi emitida em 4 de fevereiro de 2023, com validade até 20 de setembro de 2028 (SEI 11545152 - Págs. 17-18).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 24 de maio de 2024 (SEI 11545152 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11545152 - Págs. 3-6 e 11578790). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Avaré/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11545191).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 14/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545167** e o código CRC **9FA63488**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11547279).
- Minuta de Exposição de Motivos (11547283).

Referência: Processo nº 01250.054403/2018-27

Documento nº 11545167



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, CGINF, SAG e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, da permissão outorgada ao SISTEMA SUL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.843.072/0001-92), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 554 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 15/07/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5901202** e o código CRC **60143EAD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 704/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.054403/2018-27.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00554/2024 MCOM, de 3 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Avaré (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00554/2024 MCOM (5901190), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.054403/2018-27, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.580, de 17 de junho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2018, no município de Avaré, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.843.072/0001-92, edacordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5901194), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 9452/2024/SEI-MCOM, de 14/06/2024 (5901200), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14/06/2024 (5899519, p.216), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	55.843.072/0001-92
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$483.510,00 (Quatrocentos e oitenta e tres mil e quinhentos e dez reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LARISSA OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO DE CAMPOS MACHADO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/08/2024 às 16:26 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 14/10/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 14/10/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5956342** e o código CRC **232F3783** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.054403/2018-27

SEI nº 5956342

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 554/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048020** e o código CRC **C95750F2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.054403/2018-27

Nota SAJ - Radiodifusão nº 827 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.054403/2018-27

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.054403/2018-27, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA** CNPJ nº 55.843.072/0001-92, na localidade de **Avaré/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no** das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.054403/2018-27, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 08/10/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 09/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 09/10/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6113948** e o código CRC **BE1994CE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.325

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.580, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 20 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Sul de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>



464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6173941) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 18/10/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6174198** e o código CRC **BB0DB604** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.325, de 17 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.580, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 20 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Sul de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 18/10/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6175969** e o código CRC **768B6DA5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.580, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 20 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Sul de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1443/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.580, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 20 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Sul de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 18/10/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6176752** e o código CRC **2AD8CBBD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.054403/2018-27

SEI nº 6176752

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5>

464a1882-fdfa-4dec-936b-f8c8b37b6ec5